



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CAMPUS ERECHIM
LICENCIATURA EM CIÊNCIAS SOCIAIS**

EMILY DE OLIVEIRA TOMASI

**NEM PRESA NEM MORTA: ANÁLISE DOS DISCURSOS SOBRE A
DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

**ERECHIM
2019**

EMILY DE OLIVEIRA TOMASI

**NEM PRESA NEM MORTA: ANÁLISE DOS DISCURSOS SOBRE A
DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**

Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como requisito para a
obtenção do título de Licenciada em
Ciências Sociais pela Universidade Federal
da Fronteira Sul.

Orientador: Prof. Dr. Maurício Michel
Rebello

Bibliotecas da Universidade Federal da Fronteira Sul - UFFS

Tomasi, Emily de Oliveira

Nem presa nem morta: Análise dos Discursos sobre a descriminalização do aborto no Supremo Tribunal Federal / Emily de Oliveira Tomasi. -- 2019.

63 f.

Orientador: Maurício Michel Rebello.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal da Fronteira Sul, Curso de Ciências Sociais-Licenciatura, Erechim, RS, 2019.

1. Análise do discurso. 2. Gênero. 3. Aborto. I. Rebello, Maurício Michel, orient. II. Universidade Federal da Fronteira Sul. III. Título.

EMILY DE OLIVEIRA TOMASI

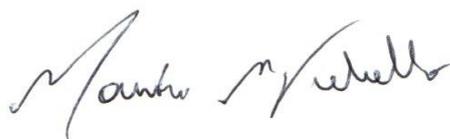
Título: “Nem presa, nem morta: análise dos discursos sobre a descriminalização do aborto no Supremo Tribunal Federal”

Trabalho de conclusão de curso de graduação apresentado como requisito para obtenção de grau de Licenciado em Ciências Sociais da Universidade Federal da Fronteira Sul

Orientador: Prof. Dr. Maurício Michel Rebello

Este trabalho de conclusão de curso foi defendido e aprovado pela banca em:

Banca examinadora:



Prof. Dr. Maurício Michel Rebello



Prof. Dr. Gustavo Giora



Ms. Fabiula Cátia Capeletto

Me levanto sobre o sacrifício

De um milhão de mulheres que vieram antes

E penso o que é que eu faço para tornar essa
montanha mais alta

Para que as mulheres que vierem depois de mim

Possam ver além

- Rupi Kaur

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer a Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS Campus de Erechim, pelo ensino público e de qualidade que tornou possível essa jornada. E Também aos professores que ajudaram na minha formação ao longo desse período.

Agradecer meu orientador, Professor Maurício Rebello pelo apoio e orientação durante todos os momentos do TCC. Suas dicas e cobranças serão levadas pelo resto da minha jornada acadêmica.

Agradecer principalmente a minha família, pelo apoio e compreensão a cada passo do caminho, sem eles esse trabalho não seria possível. Aos grandes amigos e companheiros que a UFFS me trouxe, obrigada pelo apoio e o ombro pra chorar quando as coisas ficaram difíceis.

RESUMO

A criminalização do aborto no Brasil está presente no Código Penal brasileiro de 1940, que o proíbe, salvo em casos de risco de vida da mulher, violência sexual e casos de anencefalia. A taxa de mortes em decorrência de aborto no país, mostra que mesmo com a criminalização os números continuam aumentando. Ao longo dos anos o debate se intensificou com o surgimento de movimentos sociais que servem de contraponto aos argumentos das organizações religiosas. Este trabalho tem por objetivo analisar os discursos proferidos nas assembleias de descriminalização do aborto realizadas em agosto de 2018, no Supremo Tribunal Federal, a partir da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental 442, ajuizada pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) visando a descriminalização do aborto até a 12ª semana de gestação. Para isso, será analisado a literatura para entender os atores políticos responsáveis pela discussão na sociedade, também serão vistos os principais projetos de leis realizados na Câmara dos Deputados. A metodologia utilizada foi a análise do discurso, onde foram analisados 54 discursos de especialistas indicados e *Amis Curie*, sendo 37 favoráveis e 17 contrários, tendo os argumentos separados em argumentos jurídicos, científicos e religiosos. Foi possível perceber que apesar dos projetos de leis da Câmara dos Deputados serem majoritariamente contra a descriminalização, quando o assunto passa para a competência dos especialistas convidados a expor, a maioria entende que deve ser realizada a descriminalização do aborto.

Palavras-chave: Descriminalização. Aborto. STF. Gênero. Religião

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	08
2. CONTEXTO DAS DISPUTAS ACERCA DA DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO	13
2.1. Movimento feminista.....	13
2.2. Atores religiosos.....	15
2.3. Legislação.....	17
3. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DE DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO.....	21
3.1. Metodologia.....	21
3.2. Análise do discurso.....	22
3.3. Pesquisa qualitativa.....	24
3.4. Posição nos discursos.....	25
3.5. Argumentos mobilizados nos discursos favoráveis à ADPF 442.....	26
3.5.1. Argumentos científicos.....	26
3.5.2. Argumentos jurídicos.....	34
3.5.3. Argumentos religiosos.....	38
3.6. Argumentos mobilizados nos discursos contrários à ADPF 442.....	42
3.6.1. Argumentos científicos.....	41
3.6.2. Argumentos jurídicos.....	45
3.6.3. Argumentos religiosos.....	49
CONCLUSÃO	54
REFERÊNCIAS	57
APÊNDICE A – Quadro dos expositores e suas posições na ordem de pronunciamento.....	60

1 INTRODUÇÃO

O aborto, prática amplamente conhecida pela população, contém forte conteúdo polêmico devido às diferentes opiniões dentro da sociedade. Porém, nem sempre essa técnica foi socialmente reprovada. Através de pesquisa sobre o aborto na história mundial, é possível perceber que o conceito e a visão da população sobre o procedimento, tende a mudar de acordo com o processo social e o contexto vivido em cada etapa.

Existiram momentos, como na antiguidade greco-romana, onde o aborto era considerado prática lícita e moralmente aceita, dependendo, porém, da autorização do marido, pai ou empregador. Já em períodos como o Renascimento, a aceitação da prática ficava restrito às mulheres pobres e prostitutas, servindo como controle de natalidade. Foi somente a partir das revoluções científicas que o feto passou a ser considerado como uma entidade autônoma. Este fato trouxe o interesse das religiões para os acontecimentos do corpo feminino em processos gestacionais.

Outros fatores históricos como guerras e doenças, levaram a mudanças nas leis e proibições mais firmes sobre a prática do aborto. Torres (2012) afirma que, em decorrência das expansões geográficas e a quantidade de mortos nas guerras, a maioria dos países da Europa viram suas nações enfraquecidas, resultando assim em sanções mais severas em relação a todos os tipos de contracepção. Em vários países, os métodos contraceptivos foram considerados antinacionalistas, pois priva o Estado de cidadãos.

Obviamente, tais afirmações, normativas inclusive, tinham componentes ideológicos: o crescimento demográfico como condição de desenvolvimento econômico nacional; e o comportamento imperialista para o qual esse aumento é importante na óptica da conquista colonial e do alargamento territorial. (TORRES, 2012. p. 40).

Apenas décadas mais tarde, com o fortalecimento do feminismo, o tema sobre a descriminalização do aborto voltou a ser pauta entre os assuntos do Estado, abrindo caminho para políticas de legalização, contracepção e saúde da mulher.

Cada país tem legislação específica sobre aborto, adequada ao tipo de governo e ao comprometimento com instituições religiosas. Nos Estados Unidos e Canadá, o direito a realização do aborto remonta aos anos 70, reconhecidos nos casos *Roe vs. Wade* e *Mongentaler, Smoling and Scott vs. The Queen*, respectivamente. Após a deliberação, ocorreram manifestações de países europeus como França, Portugal e Espanha, acerca da inconstitucionalidade da proibição do aborto nos dois primeiros trimestres de gestação (AZEVEDO, 2017).

Na França, o aborto é descriminalizado desde a promulgação da Lei Veil em 1975, que estipula a interrupção voluntária da gravidez, desde que seja realizada antes da décima semana de gestação em estabelecimento público ou privado, que esteja de acordo com o Código de Saúde Pública (SANTOS, 2012).

Já nos países da América Latina, as Constituições seguem um caminho parecido com a do Brasil. Na Argentina, o aborto constitui a primeira causa de morte materna. Calcula-se que foram realizados de 486.000 a 522.000 abortos ilegais no período de 2004/2005. O aborto é reconhecido no Art. 86 do Código Penal Argentino em casos de risco de vida da mulher ou violência sexual. A interferência de grupos “pró - vida” dificultam o acesso a este direito.

No interior do país, os grupos de poder e hierarquia eclesiásticas detêm ainda poder suficiente como para ter ingerência em assuntos vinculados estritamente com a saúde pública, como a entrega de anticoncepção gratuita nos centros de saúde e educação sexual obrigatória nas escolas, ambas as ações garantidas pelas leis nacionais (Lei Nacional 25.673/2003 e Lei Nacional 25.150/2008), o que traz consequência na redução do impacto que potencialmente poderiam ter as políticas públicas orientadas ao cumprimento de direitos sexuais e reprodutivos. (DROVETTA, 2012).

No Chile existe o direito ao aborto nas mesmas condições brasileiras, ou seja, risco de morte materna, violência sexual e má formação fetal. A lei das “tres causales” somente foi aprovada em setembro de 2017 pelo Congresso Chileno e pela Presidente Michele Brachelet.

A Guiana Francesa segue legislação francesa de permissão do aborto até 14ª semana de gestação (Lei Veil). Porto Rico, segue a normativa norte americana por ter status de Estado Livre Associado aos Estados Unidos. Diferentemente dos EUA,

Porto Rico proíbe realização do aborto em hospitais públicos. No Uruguai existe a Lei 18.987 que permite o procedimento, porém, estipula condições como o comparecimento da gestante perante comissão médica, acompanhamento com assistentes sociais e prazo de cinco dias para a liberação do procedimento, visando um possível caso de desistência. Já Cuba oferece desde 1965, aconselhamento e planejamento familiar, assim como acesso gratuito ao procedimento. Em outros países da América Latina como República Dominicana, Haiti e Suriname, o aborto é proibido em qualquer circunstância podendo ser punido com prisão.

Segundo dados da Organização Mundial da Saúde (OMS), durante o período de 2010-2014, 55,7 milhões de abortos ocorrem mundialmente, sendo 30,6 milhões considerados abortos seguros. Assim, acredita-se que 25,1 milhões de abortos são realizados em circunstâncias inseguras.

O resultado do estudo da OMS mostra a disparidade do aborto seguro entre países desenvolvidos e países em desenvolvimento. As regiões com maior proporção de aborto seguro apresentam os menores índices de aborto, e a maioria desses países contam com menores leis restritivas, maior uso de contracepção e maior desenvolvimento econômico.

Apenas um, em quatro abortos realizados na América Latina, são considerados seguros. Porém, apresenta uma diminuição nas mortes devido a troca de procedimentos invasivos em favor de procedimentos farmacológicos.

A criminalização do aborto no Brasil está presente no Código Penal de 1940, que o proíbe, salvo em casos de risco de vida da mulher, violência sexual e casos de anencefalia. A taxa de mortes em decorrência de aborto no país, mostra que mesmo com a criminalização os números continuam aumentando. Ao longo dos anos o debate se intensificou com o surgimento de movimentos sociais que servem de contraponto aos argumentos das organizações religiosas.

A luta do movimento feminista pela descriminalização do aborto tem seu surgimento na década de 1970, porém as primeiras mobilizações junto ao governo não traziam referência direta ao aborto e sim ao direito de decisão sobre o próprio corpo (SCAVONE, 2008). Nos próximos anos, a questão sobre a descriminalização passa a ser tratada como questão de saúde pública. Ao abordar o assunto como

saúde da mulher, o movimento feminista passou a contar com a ajuda de profissionais da área de saúde, como médicos, enfermeiros e assistentes sociais.

Nesse mesmo tempo, houve aumento do conservadorismo pelas instituições religiosas e seus representantes no Congresso Nacional. O que podemos observar atualmente é uma disputa entre os movimentos feministas e as bancadas religiosas, tanto no governo como nas mídias sociais, na tentativa de implementação da descriminalização do aborto como políticas públicas para a saúde e autonomia da mulher, e a mudança nas leis.

Um dos principais problemas sobre a descriminalização da interrupção voluntária da gravidez, ocorre pela divergência sobre a partir de que momento o feto passa a ser considerado uma vida. De um lado os que defendem que o feto é um ser humano desde a concepção, premissa comumente atribuída a grupos e instituições religiosas. Do outro, alegações de especialistas da área da saúde que afirmam que o feto só é considerado pessoa a partir da 12^o semana de gestação.

Para Judith Thompson (2012) a questão da discriminação consiste na moralidade do ato, em quando o aborto se torna moralmente admissível. Baseando-se no fato de o feto ser considerado humano desde a concepção, o direito à vida torna-se, nesse contexto, maior que o direito de decisão da mãe, não sendo aceitável o aborto. Alega ainda que, para as pessoas que acreditam que “o feto não é uma pessoa, mas apenas uma quantidade de tecido que se tornará uma pessoa ao nascer”, a decisão ficaria restrita a mãe de realizar o procedimento ou não. Thompson ainda adiciona o aborto por risco de vida da mãe, usando o risco de vida como baliza moral que transforma o proibido em aceitável. Na concepção da autora, o questionamento não é sobre o ato em si e sim no fato que justificaria a ação como moral ou imoral.

Segundo a Pesquisa Nacional de Saúde (PNA) de 2016, foram entrevistadas 2.002 mulheres entre 18 e 39 anos. Dessas mulheres, 251 (13%) responderam terem realizado aborto. A pesquisa ainda constata que em 48% dos casos o procedimento foi realizado com medicamentos, sendo o Misoprostol o mais popular, mesmo sendo considerado ilegal no país, ficando visível a facilidade com que a população tem acesso a esses medicamentos.

A pesquisa aponta que metade dos casos, precisaram de atendimento médico para a finalização do aborto. Apesar dos números alarmantes, a pesquisa indica que em comparação com o ano de 2010, às internações em decorrência de aborto diminuíram, embora não havendo redução da incidência do procedimento em si. Esse dado mostra apenas que as mulheres estão tendo acesso a métodos mais seguros e eficazes, mesmo que ilegais.

Nos dados envolvendo gravidez em decorrência de violência sexual, 19,3% das mulheres fizeram aborto legal, porém apenas 5% das vítimas entre 14 e 17 anos realizam o procedimento (IPEA, 2014). Isso se dá pelo fato de o agressor fazer parte da família da vítima ou vir a ser o responsável legal da criança.

Ao tratar a questão do aborto como política pública, o movimento feminista chama atenção para o acesso às informações sobre métodos contraceptivos pelas camadas mais baixas da população. Apesar de existir a Lei de Planejamento Familiar (Lei 9.263/96) que estabelece a obrigatoriedade do Sistema Único de Saúde (SUS) a fornecer assistência para mulheres, homens e ao casal, à concepção e a contracepção, acredita-se que “as condições socioeconômicas desfavoráveis podem se relacionar com dificuldades para o acesso a informações e ao métodos adequados para se prevenir uma gravidez indesejada, e o abortamento induzido funcionaria como um método de planejamento familiar para mulheres carentes” (ANJOS, K.F. *et al*, 2013).

Ao longo deste trabalho será contextualizado a história das lutas feministas e assim como seu antagonismo aos atores religiosos dentro da esfera social e política. Também serão analisados os discursos proferidos nas audiências públicas realizadas no Supremo Tribunal Federal, em razão da Ação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 442, que visa a descriminalização do aborto até a 12ª semana de gestação.

2. CONTEXTO DAS DISPUTAS ACERCA DA DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO

2.1 MOVIMENTO FEMINISTA

As mulheres sempre buscaram a cidadania e a inserção em um mundo caracterizado como masculino. O conceito de cidadão recorrente dos gregos, faz referência ao homem branco e com posses (MIGUEL, 2014). Assim, a sociedade se forma através de uma dominação masculina, criada por homens para homens, relegando às mulheres para o âmbito doméstico e privado.

Para entender esse sistema é importante compreender a dicotomia da sociedade, dividida em pública e privada, o feminismo político surge para evidenciar essa divisão. Até o final do século XIII, as mulheres não tinham voz dentro na sociedade. Seu sustento e cuidados eram responsabilidades dos pais e maridos, que acreditavam que não existia a necessidade de autonomia feminina. Ao lutarem por emancipação política, as mulheres renegaram o conceito universal de igualdade baseado na religião para se basearem em política da diferença.

Ou seja, não basta exigir o acesso das mulheres às atividades próprias dos homens. É necessário também redefinir os critérios de valoração que fazem com que algumas atividades (as deles) sejam consideradas mais importantes e dignas que outras (as delas) e que fazem com que algumas formas de comportamento (as deles) sejam vistas como universalizáveis, enquanto outras (as delas) apareçam como inevitavelmente ligadas a uma posição social em particular.” (MIGUEL, 2014).

No decorrer da história os caminhos entre o público e o privado foram distanciando- se, encapsulando assim seus atores sociais. A relação política e sociedade se constitui em cima de uma relação de poder de um determinado grupo sobre outro ou outros. Ocorre assim uma definição de quem tem o direito de posicionar-se na esfera pública e quem deve ater-se somente na esfera privada. A esfera pública está caracterizada na razão e impessoalidade, enquanto a esfera privada baseia-se em relação ao caráter pessoal e íntimo (MIGUEL, 2014). Somado isso ao conceito de a mulher ser a principal responsável pelo serviço e cuidado da família, afastando -se cada vez mais da esfera pública.

O debate sobre público e privado exemplifica a divisão sexual do trabalho, onde o homem atuaria no público como principal meio de sustento e a mulher atuaria no cuidado da casa e da família. Essa divisão faz com que a mulher tenha uma sub-representação dentro da esfera política.

Quando a organização das relações na vida privada constitui uma barreira à participação paritária de mulheres e homens na vida pública, fica reduzida a possibilidade de que as questões que se definem como relevantes a partir da experiência das mulheres na vida doméstica, como o cuidado com as crianças e os idosos e a violência e a dominação de gênero na família, ganhem visibilidade na agenda pública e nos debates políticos (BIROLI, 2014).

A luta do movimento feminista nasce com a mobilização em busca do direito ao voto, como forma de inserção representativa na política. Porém, observa-se que mesmo com o direito ao voto e tendo ao longo dos anos adentrando na esfera pública, as mulheres continuam tendo um número consideravelmente baixo de representatividade.

No histórico do feminismo brasileiro, formado na década de 70, as lutas pela cidadania passam a ser marcado pelo discurso sobre a autonomia do corpo feminino. Entre essas discussões encontra-se o debate sobre a descriminalização do aborto. Nas palavras de Flávia Biroli (2014), “o debate sobre o aborto pode ser visto como um desdobramento da visão crítica das relações entre esfera pública e privada, com a politização do que ocorre na primeira e o entendimento que o modo de organização de uma delas está vinculado, permanentemente, ao modo de organização da outra”. O movimento feminista afirma que se a propriedade de si mesmo é base fundamental para a cidadania, negar a descriminalização do aborto fere o princípio de autonomia feminina.

É importante refletir sobre se a maternidade é realmente um ato de escolha da mulher ou uma imposição social, tomada como “natural”. Ao reconhecer o princípio da vida humana por aceitação e compromisso, na visão relacional, esta é considerada uma atitude moralmente louvável e superior às escolhas da mulher e acolhida passiva da gestação é vista como um fato consumado e irreversível. (KOTTOW *apud* ANJOS, K.F. *et al.*, 2005)

Para Cohen (2012), leis que criminalizam o aborto colocam em risco a integridade corporal da mulher, que é forçada a assumir uma identidade (de grávida e de mãe) através de uma gravidez indesejada. Para a autora “a gravidez constitui numa mudança fundamental em sua personificação, nos planos físico, emocional e simbólico, e, portanto, em sua identidade e sentimento de individualidade”. Assim esse reconhecimento da integridade corporal deixa a cargo do próprio indivíduo a tomada de decisões acerca de seu corpo.

2.2 ATORES RELIGIOSOS

Com o advento da República, existe uma separação da igreja - Estado, proclamando o Brasil um Estado de direito laico que resultou um complexo debate sobre o papel da igreja no viés político, econômico e social. O processo de laicização do Estado, contribuiu para a Igreja Católica tornar-se uma instituição política autônoma, encontrando seu lugar através de campanhas pelos direitos sociais e culturais. Assim, é possível entender que apesar da secularização, a Igreja Católica continuou traçando um caminho público e político ao ingressar em movimentos que moldaram a sociedade civil, como o engajamento em defesa dos direitos humanos.

Para Monteiro (2014) a Igreja Católica, ao contribuir com o Estado em causas sociais e sua capacidade de produção de elites dispostas a representar os seus interesses, garantiu sua preservação no meio político, facilitando a transformação da moral em norma. Outro fator que reforçou a aliança político-religiosa deu-se através da criação de novos arranjos de representação política estimulados pela constituição de 1988. Buscando uma maior representação para os cidadãos comuns, vários representantes de diferentes religiões conquistaram posições em fóruns criados para deliberar sobre implementações de políticas públicas. Segundo o autor, a secularização política do Estado não separou as instituições, mas sim abriu espaço para que diferentes religiões colaborassem na criação de políticas públicas, que ao serem chamados para discussão em fóruns decisórios, passam a participar de

debates sobre economia, ciência e educação, reelaborando concepções de religião, ética e política. Segundo a autora, esse novo papel social, afetou as organizações religiosas e aumentou suas competências para a capacitação de seus afiliados para o social, através de treinamentos para implementação de projetos que vão desde de saúde e educação à assistência pública.

No caso brasileiro, é possível afirmar que, de uma maneira geral e pelas razões descritas acima, as igrejas cristãs, - os católicos já na década de 1970 e os protestantes recentemente - têm desenvolvido interesse em disseminar entre seus agentes um *habitus* ajustado às exigências de uma cultura pública. Como mencionamos acima, muitos movimentos cristãos, evangélicos e católicos têm feito ao longo dessas últimas décadas um grande avanço de treinamento profissional de seus praticantes. (MONTEIRO, p.175. 2012).

Segundo Mariano (2011), a primeira metade do século XX foi marcada por intensas discriminações as religiões afro-brasileiras, protestantes e espíritas. Somente com o avanço da modernidade urbano-industrial e a redemocratização é que a Igreja Católica começa a ter forte concorrência. A destraditionalização religiosa e o aumento dos pentecostais com sua extrema capacidade conversionista, rompe com o modelo de monopólio religioso católico e abre espaço para o modelo pluralista no país, obrigando o catolicismo à disputa por mercado. Enquanto os pentecostais já estavam envolvidos na mídia e política partidária, os católicos preferiam atuar no campo políticos através de parcerias com o poder público e campanhas publicitárias sobre seus valores, pressionando autoridades e parlamentares de acordo com seus valores morais e religiosos. Somente nos anos 90, há um aumento de candidaturas de religiosos católicos, como também de candidatos que usam a identidade religiosa católica como propaganda política.

Porém, os objetivos dos pentecostais nem sempre foram políticos, pelo contrário, de acordo com o autor, eram considerados alienados pelo apolitismo, desinteresse pela democracia e direitos humanos. O que os levou a arena política foi o medo do poder da igreja católica junto à Constituinte e a “defesa de seus interesses institucionais e seus valores morais contra seus adversários católicos, homossexuais, ‘macumbeiros’, e feministas na elaboração da carta magna”. Assim, a partir da Constituição de 1988, houve um aumento significativo de debates sobre

liberdade religiosa e o papel da religião no espaço público. Os embates ocorrem principalmente em discussões como legalização e descriminalização do aborto, casamento homossexual e descriminalização do uso de drogas. Para o autor, o Estado brasileiro não conseguiu realizar uma ruptura sólida entre Estado e religião, e sofre investida de grupos religiosos fortemente organizados politicamente e mobilizados para estabelecer representação parlamentar e a defesa de seus ideais.

2.3 LEGISLAÇÃO

Presente no Código Penal desde 1940, o aborto é caracterizado crime, com pena de prisão e tendo sua legalidade somente nos casos de estupro e violência da mulher. O debate sobre a descriminalização tem seu início entre as décadas de 1940 e 1970, porém só ganhou força dentro do cenário político a partir da redemocratização, e com o aumento da participação feminina no Congresso¹ (MIGUEL, 2017). Outro fator para o destaque do tema foi a reação do conservadorismo através de representações religiosas.

Nos anos 90, há um forte embate entre movimentos feministas e instituições religiosas, onde o primeiro buscava a ampliação dos direitos das mulheres de serem plenamente atendidas pelo SUS, enquanto a Igreja Católica tentava incluir o princípio do direito à vida desde a concepção na Constituição de 1988.

A partir desta década, vários Projetos de Lei foram apresentados, entre eles a PL 20/1991 que visa a obrigatoriedade de atendimento pelo SUS nos casos de aborto previstos por lei e a PL 1135/1991 que objetiva suprimir o artigo 124 do Código Penal, que caracteriza como crime o aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento.

Com a aprovação da PL 20/1991 em 1995, ocorre uma nova tentativa dos movimentos religiosos na apresentação da Proposta de Emenda Constitucional

¹ A referência ao Congresso Nacional remeterá sempre à união das suas duas casas: Câmara dos Deputados e Senado Federal.

(PEC 25/1995) de garantir a vida desde a concepção. Após, é publicada a Norma Técnica do Ministério da Saúde de Prevenção e Tratamento dos Agravos Resultantes de Violência Sexual Contra as Mulheres e Adolescentes em 1998 e Atenção Humanizada ao Abortamento em 2005, que revoga a necessidade de apresentação de boletim de ocorrência pelas mulheres que sofreram violência sexual para atendimento pelo SUS.

Ainda no ano de 2005 foi registrada a Frente Parlamentar em Defesa da Vida - Contra o Aborto, que seria a primeira de várias frentes parlamentares ligadas a grupos religiosos dentro do Congresso. Os anos 2000 trouxeram grandes avanços das instituições religiosas em campanhas contra a interrupção voluntária da gravidez, conseguindo assim, a implementação do Estatuto do Nascituro (478/2007) que confere ao embrião proteção jurídica.

Segundo Rogério Barros Sganzerla (2008), a discussão no Congresso Nacional preza pelo aspecto criminal do aborto, debate este continuamente realizado em Comissões de Justiça. O autor expõe em sua pesquisa, que dentre 129 Projetos de Leis, apenas 25 tratam de políticas específicas para as mulheres, mostrando assim, que existe um grande interesse, tanto da Câmara dos Deputados quanto do Senado, da continuação das leis já existentes. Para Sganzerla, o movimento de criação de Projetos de Lei a favor da descriminalização, transcorre a partir do aumento da representação feminina no Poder Legislativo, que passou de apenas 1 representante em 1971, à 47 deputadas e 10 senadoras em 2011.

Outro fato destacado, é o de a grande maioria das discussões serem realizadas em comissões, como a Comissão de Seguridade Social e Família e a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. O número de projetos resumidos a debates em comissões chega a 87% sem ocorrer debates sobre o assunto no plenário. O autor acredita que existe um “afastamento na representação das minorias”. Em sua pesquisa, chegou-se à conclusão que 44% dos Projetos de Lei falavam do aspecto criminal e apenas 25 Projetos de Lei visavam políticas públicas para as mulheres. Ou seja, para o autor, a Câmara dos Deputados se mostra mais a favor de Projetos de Lei que visam o aspecto criminal do que projetos que visam políticas públicas de informação e preservação para mulheres.

Com as bancadas religiosas ganhando cada vez mais força e visibilidade dentro do Congresso, a temática descriminalização ganhou popularidade dentro das políticas, sendo um balizador para as campanhas eleitorais que seguiram. Tendo o aborto como um assunto socialmente delicado, por incluir argumentos éticos e morais, os principais candidatos preferiram absterem-se do debate acalorado mudando o rumo das políticas públicas, a fim de não perder popularidade.

Em 2013, foi proposta o PL 5.069/2013, visando dificultar o acesso ao aborto em casos de estupro e risco de vida da mulher. Sua aprovação na Comissão de Constituição e Justiça na Câmara dos Deputados, provocou reações de diversos movimentos sociais que promoveram várias manifestações em favor do aborto. A partir do ano 2000 houve um aumento da influência religiosa dentro do Congresso e um recuo dos movimentos feminista, deixando o debate sobre a descriminalização em segundo plano.

Para Biroli (2014), as últimas legislaturas se caracterizam como as mais reacionárias do Congresso, isso deve-se a representação reduzida de partidos de viés esquerdistas comumente ligados a pautas de direitos humanos, como também ao aumento de bancadas evangélicas. Na visão da autora, o embate sobre sexuais e reprodutivos alcança seu auge nos anos 2000, causando reações nos setores mais conservadores e reforçando alianças entre bancadas de diferentes religiões. Outro fator importante é a crise do governo de 2014, o processo de impeachment da Presidente Dilma Rousseff e a eventual nomeação de Michel Temer. Com o novo governo e a necessidade de mudanças para afirmação do novo partido, as pautas sobre direitos sexuais e reprodutivos ficaram em segundo plano, com o rebaixamento do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos a uma secretaria do Ministério da Justiça e Cidadania. A Secretaria das Mulheres ficou a cargo de Fatima Pelaes, ex-deputada evangélica, defensora do direito à vida, e contrária às pautas promovidas pelos movimentos feministas.

Os próximos meses de governo foram marcados por um aumento do conservadorismo com projetos que visam o retrocesso de direitos, como a tentativa de inclusão do Pacto de São José da Costa Rica, de 1969, que visa o direito à vida desde a concepção, diferentemente de outros pactos internacionais recentemente firmados. O aumento das mobilizações feministas contra o PL 5069/13, e novos

fatores como a epidemia do vírus da zika, reacenderam o debate na sociedade. Esse debate, porém, não foi sentido no Congresso, mostrando o abismo entre esses dois setores da sociedade, e a falta de representação entre os envolvidos nas decisões.

Um movimento importante tem sido a ocupação - por parlamentares evangélicos e católicos que priorizam a agenda de “defesa da família” - de cargos em comissões que são chave para a tramitação de matérias dessa temática, como a Comissão de Seguridade Social e Família e a Comissão de Direitos Humanos e Minoria. (BIROLI, 2015, p. 11)

Essa maior articulação dá-se pela pulverização partidária que favorece a relação entre bancadas, tendo seu interesse em temáticas baseadas em interesses particulares dos parlamentares, e seus financiadores. Segundo a autora, a bancada evangélica triplicou no período de 2003 a 2015, tendo em 2015, 196 deputados distribuídos em 23 partidos. Entre esses partidos, pautas em comum são prezadas, como a importância da “família natural”, a deslegitimação dos movimentos feministas e discursos sobre a necessidade da defesa da família.

A Confederação Nacional de Trabalhadores na Saúde (CNTS) em parceria com o Instituto de Bioética, Direitos Humanos e Gênero (ANIS), ajuizaram em 2004, a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 54 (ADPF 54) com objetivo de contestar o crime de aborto em casos de antecipação terapêutica do parto em casos de feto anencefálico, tipificado nos artigos 124, 126, 128, I e II, do Código Penal. Devido a pressão de diferentes setores religiosos e contrários à ADPF, é realizado audiência pública em 2008, onde foram ouvidos argumentos nos setores médicos, religiosos e feministas (FREITAS, 2018).

Em 2016, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal, a penalização do aborto nas primeiras 12 semanas de gestação estaria em desacordo com a constituição. Essa decisão deu -se a partir do julgamento de processos crime em função de prática de aborto com consentimento da gestante, onde os Ministros Marco Aurélio e Roberto Barroso alegaram que a tipificação deste procedimento viola direitos fundamentais das mulheres, sejam eles sexuais e reprodutivos bem como direito a autonomia e a integridade psíquica, já que é a mulher quem carrega a

maior carga durante a gravidez e sendo assim não deveria seguir a termo uma gravidez indesejada.

Esse entendimento levou a novos Projetos de Lei que tem por objetivo a descriminalização até a 12ª semana, como a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) apresentada pelo Partido Socialismo e Sociedade (PSOL) e a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI 5581), que possibilita a interrupção da gravidez em casos de infecção pelo vírus da Zika.

3. AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DE DESCRIMINALIZAÇÃO DO ABORTO

3.1 METODOLOGIA

Não é incomum quando se fala de América Latina, a criminalização do aborto. Devido à forte influência religiosa, muitos desses países mantêm as proibições que o Brasil. Porém, essas legislações estão se tornando alvo de discussão de movimentos sociais e movimentos feministas que buscam melhores condições às vítimas de procedimentos clandestinos e maior autonomia das mulheres. Podemos ver essas mudanças através de países como Cuba e Uruguai, que descriminalizaram o aborto até a 12ª semana de gestação.

No Brasil, a legislação autoriza a realização do aborto em casos de risco de vida da gestante, em casos de violência sexual ou em situações de anencefalia fetal. As tentativas de mudança na legislação ocorrem desde 1949, porém só a partir dos anos 1990 é que se deu início a disputa na Câmara dos Deputados.

Segundo Mariano (2015), apesar da apresentação de 60 projetos entre 1991 e 2014 na Câmara dos Deputados, nenhuma legislação foi mudada. Uma das causas desse atraso ocorre a partir do crescimento de bancadas religiosas e políticas pró-vida, que atuam em posição contrária à descriminalização.

A discussão passa ao Supremo Tribunal Federal devido a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 442, que visa a descriminalização do aborto até a 12ª semana de gestação. Esse pedido gerou duas audiências públicas, motivo deste trabalho. A importância da análise das discussões feita nas audiências, reflete diretamente a importância do Congresso Nacional e Supremo Tribunal

Federal, pois é onde os projetos se transformam em leis e posteriormente em políticas públicas.

Muito se discute sobre a capacidade do STF de julgar essa questão, vários juristas acreditam que há uma judicialização do STF, que esse órgão julgador está passando por cima das decisões que cabem somente ao Congresso Nacional. Porém como diz a Ministra Rosa Weber, ao iniciar a audiência sobre a ADPF 442, “O primeiro diz com a natureza inerte do Poder Judiciário, que atua apenas quando provocado e provocado por quem tenha legitimidade a tanto, consoante o nosso sistema jurídico. O Poder Judiciário é, por natureza, reativo, se não instado a manifestar-se, ele permanece inerte”. Por isso a importância de se saber o que está sendo discutido, quem são e quais são as ações que estão sendo realizados por esses atores.

A metodologia deste trabalho se realizará através da Análise de Discurso (AD), sendo a transcrição das audiências públicas realizadas no Supremo Tribunal Federal o *corpus* do trabalho. Ao todo foram analisados 54 discursos de representantes, especialistas e convidados. Foram descartados discursos proferidos em língua estrangeira por não conter na transcrição oficial. A separação dos discursos foi determinada pelos que tinham o argumento específico como principal argumentação. Esses argumentos foram divididos em científicos, jurídicos e religiosos. Os expositores podem aparecer em mais que um argumento devido a importância do debate.

3.2. ANÁLISE DO DISCURSO

A escolha da Análise do Discurso, na perspectiva da escola francesa, deve-se ao trabalho da relação sujeito, ideologia e situação social - histórica. A Análise do Discurso ao contrário da Análise de Conteúdo, irá refletir sobre as questões de poder e relações sociais.

Bakthin (Voloshinov apud Brandão, 2004), partindo dos estudos de Saussure, afirma que a língua é um fato social criado a partir da necessidade de comunicação. Para o autor, porém, o interlocutor não é passivo na criação do significado, mas sim,

vê o indivíduo, através da linguagem, como fundamental para interação social. Todo processo feito pelo indivíduo, desde a elaboração mental do conteúdo até a enunciação, é social, ao buscar a adequação ao contexto inserido. É nesse processo que se enquadra a ideologia. Produto da interação social, retrata formas diferentes de realidade baseadas no ponto de vista de quem a emprega. O discurso é, então, o ponto de encontro dos processos ideológicos e linguísticos.

A escola francesa se interessa pela fala e pelo falante, pois é como a AD irá entender o processo de constituição do sujeito. Foucault, em sua obra *A Ordem do Discurso* (1959), mostra o discurso como uma força, uma prática social-histórica anônima que age sobre a fala e o sujeito que fala. Na obra, o autor nos leva a crer que a fala e o indivíduo são contrários ao discurso, sendo este a voz que fala antes que o indivíduo. Para o autor, o som enquanto fala, carregado de sentido, já faz parte do acontecimento discursivo. Assim, é o discurso que diferencia o sujeito do não sujeito e a fala da não fala, buscando compreender como constituem-se os objetos e sujeitos do saber. Foucault, vê o discurso como um conjunto de enunciados que derivam da mesma formação discursiva.

Michel Pêcheux surge nos anos 1960, ao pesquisar a articulação entre linguística, Marxismo e psicanálise. Segundo o autor, não é possível entender a língua como algo separado dos contextos sociais e da história. A linguística tem como objeto de análise a linguagem, que é caracterizada pela sua não transparência, e é constituída pelo estudo da língua. O marxismo trás o materialismo histórico e a ideia da ideologia como forma de manutenção do poder, a história real do homem que juntamente com a linguística busca explicar a produção de sentidos. A psicanálise irá modificar a noção de homem para a de sujeito, afetado pelo acontecimento histórico e pela linguagem.

Desse modo, diremos que não se trata de transmissão apenas, pois no funcionamento da linguagem, que se põem em relações sujeitos e sentidos afetados pela língua e pela história, temos um complexo processo de constituição desses sujeitos e produção de sentidos e não meramente transmissão de informação. (ORLANDI, 2009. Pg 21).

Pêcheux vê a linguagem como forma material do discurso e o discurso como a materialidade da ideologia. O autor busca na linguística a noção de inconsciente, como dispositivo da AD, e ao conectar o sujeito aos conceitos de língua e ideologia, o estabelece como posição. O autor busca compreender como as relações sociais de dominação e transformação estruturam-se a partir de processos discursivos que acontecem dentro e fora de instituições acadêmicas e políticas.

Ao trabalhar a ideologia pelo viés da linguagem, Orlandi (2009) afirma que a ideologia é a materialidade do discurso. Para a autora “todo dizer é ideologicamente marcado. É na língua que a ideologia se materializa. Como dissemos, o discurso é o lugar do trabalho da língua e da ideologia”.

Do mesmo modo, Brandão (2004) vê o discurso como um modo de produção social, onde não existe neutralidade, por isso o lugar perfeito para a manifestação da ideologia. Para a autora, a linguagem não pode ser estudada fora da sociedade, pois seus processos históricos-sociais manifestam conflitos e confrontos ideológicos.

3.3. Pesquisa qualitativa

A metodologia do trabalho está baseada na análise dos discursos realizados nas duas audiências públicas sobre a descriminalização do aborto, realizadas nos dias 02 e 06 de agosto de 2018. Ao todo, foram analisados 54 discursos, a partir da transcrição disponibilizada pelo site oficial do Supremo Tribunal Federal.

A primeira etapa realizada foi a seleção do *corpus* dos discursos que seriam analisados. Pensando na importância do trabalho, foi escolhido analisar o conteúdo em sua integralidade. Os discursos foram divididos em a favor e contra a descriminalização pedida, e seus argumentos construídos para defender tal posição.

A forma como os representantes constroem seus discursos permite compreender como o aborto está sendo visto na sociedade. Nos principais argumentos mobilizados, encontram-se o número de mulheres que morreram em decorrência de abortos ilegais e o direito das mulheres à autonomia de escolha sobre a maternidade. No lado contrário, argumentos como a importância da vida, tanto em dados científicos, jurídicos e religiosos. A análise dos argumentos permite

uma visão geral das entidades, que através dos discursos operam representando diversos segmentos da sociedade. É através da análise que entenderemos o contexto e os sentidos dos posicionamentos assumidos.

Foucault (1979) afirma que o discurso é um espaço onde saber e poder se articulam, pois, quem fala, fala de algum lugar, a partir de um direito reconhecido institucionalmente. A articulação desse poder, baseado em dados que corroboram suas opiniões, ilustra a tentativa da manutenção da ordem vigente ou então a mudança da lei proposta na ADPF 442.

Ainda para o autor, a atuação desses instrumentos de poder constituirá a verdade jurídica. Os representantes usam de bases e dados científicos como forma de produção de prova que irá validar seus argumentos, tanto favoráveis como contrários.

3.4 Posições nos discursos

No total foram analisados 54 discursos, classificados em favoráveis e contra a ADPF 442. Os dados analisados mostram que 37 discursos são favoráveis a descriminalização do aborto, enquanto 17 discursos são contrários. As principais argumentações trazem argumentos científicos, argumentos jurídicos e argumento religiosos.

Alguns argumentos foram usados nas defesas da descriminalização e de proibição, como foi o caso do aborto como questão de saúde pública. Esse argumento foi utilizado como contra-argumentos, para justificar a realização do procedimento e por vezes como negação geral do problema.

Entre os representantes que discursaram, 19 era homens e 35 mulheres, desses 54, 50 eram representantes de instituições, 03 declararam representação pessoal, e apenas 01 declarou representação política.

3.5 Argumentos mobilizados nos discursos favoráveis à ADPF 442

Nos dois dias de audiências realizadas no STF, 37 dos posicionamentos foram favoráveis ao pedido de descriminalização do aborto nos termos da ADPF 442. Os argumentos foram separados em blocos para melhor compreensão e análise. Os argumentos mais utilizados para justificar o posicionamento formam questão de saúde pública, injustiça social, liberdade individual, argumentos jurídicos e argumentos científicos. A seguir, analiso os discursos a partir dos argumentos.

3.5.1 Argumentos científicos

Um dos argumentos mais utilizados nos discursos favoráveis à ADPF 442 foi de que o aborto é uma questão de saúde pública, sendo apresentado em 29 discursos. Esse argumento tem por objetivo pautar que na questão do aborto, ao dar atenção somente ao feto, nega-se direitos às mulheres que acabam por recorrer a procedimentos clandestinos, arriscando sua saúde e possivelmente a suas vidas.

A saúde da mulher foi inserida nas políticas nacionais no início do século XX, porém somente atendiam uma visão biológica e assuntos relacionados ao papel social da mulher como maternidade, educação e cuidado dos filhos. A categorização do aborto como problema de saúde pública, decorre da forma como é realizado, clandestinamente e de forma insegura, implicando em problemas de saúde para a mulher (ANJOS, et al.,2013).

Esse argumento é visto já no primeiro discurso feito por representantes do Ministério da Saúde. Doutora Maria de Fátima de Souza, afirma que “nós temos um elevado número de interrupções da gestação, (aborto) se transforma num importante problema de saúde pública, provoca grandes repercussões na vida e na saúde das mulheres, além dos seus impactos sociais e econômicos”.

Para Sganzerla (2015), além da discussão sobre a criminalização ou não do aborto, é necessário pensar políticas públicas a fim de aumentar o bem-estar e a saúde das mulheres, diminuir problemas de saúde pública, para que o aborto não seja uma opção.

A questão da saúde pública se dá através de diversos ângulos, um desses constituem no argumento econômico, que informa que os tratamentos que precisam ser realizados decorrentes de um aborto clandestino superam os valores de procedimentos legais. Como apontado nos discursos as principais complicações são infecções, hemorragias, choque e embolia.

Os gastos do SUS com interrupções da em gestação e essas complicações consomem recursos humanos, leitos hospitalares, bolsas de sangue, medicações, centro cirúrgico, anestesia e especialistas para tentar reduzir complicação, para tentar salvar a vida. Nos últimos 10 anos, o SUS gastou 500 milhões (Trecho do discurso de Maria de Fatima de Souza, pg.10)

Segundo as representantes do Ministério da Saúde foram registrados 50.000 complicações graves e 2.000 mortes em decorrência do aborto nos últimos 10 anos.

Outro ponto importante relatado nos discursos é a apresentação do aborto seguro como procedimento de saúde das mulheres. O Doutor Rosires Pereira de Andrade, representando a Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia descreve o aborto como um fato da vida reprodutiva, sendo assim um tema de saúde recorrente entre instituições públicas e privadas. Para o expositor, o aborto realizado nas primeiras semanas de maneira correta, é totalmente seguro e apresenta baixos riscos para a saúde da mulher.

O aborto, quando realizado em condições seguras e recomendadas, é um procedimento de saúde que apresenta baixíssimos riscos à saúde da mulher e risco de morte quase insignificante. São dados da Organização Mundial de Saúde. (Trecho do discurso de Rosires Pereira de Andrade, pg. 30).

Para o expositor, se houver a descriminalização do aborto, mulheres poderão realizar o procedimento em locais seguros com acompanhamento de profissionais adequados, diminuindo assim o risco de morte. O expositor explica haver dois tipos de procedimentos autorizados pela Organização Mundial de Saúde: A AMIU (Aspiração Manual Intrauterina) e medicamentos específicos como Misoprostol.

É preciso comparar esses dados com o fato de que, hoje, sabemos que metade das mulheres brasileiras que enfrentam o aborto legal precisa ser internada após o procedimento. Em termos simples, uma mulher pode realizar o aborto com medicamentos e precisar de pouco acompanhamento

médico, o que reduz significativamente o impacto da saúde pública do aborto clandestino (Trecho do discurso de Rosires, pg. 32.)

Para Rosires são os métodos inseguros realizados na clandestinidade, associada com a falta de ajuda médica que oferecem mais riscos a mulher, como infecções e hemorragias. A falta de políticas públicas aliada a criminalização do aborto, impede que os médicos consigam tratar adequadamente suas pacientes. O código penal estabelece crime para médicos e agentes de saúde que auxiliam em abortos clandestinos. No discurso, Dr. Rosires estabelece que a criminalização fere o Código de Ética da Medicina, como também impede a relação de confiança médico paciente. Se um paciente não puder confiar nos médicos, a propensão de busca por procedimentos clandestinos, ou evita a busca por ajuda.

Do mesmo modo, Temporão acredita que o Estado ao criminalizar, cria barreiras, seja na realização de políticas públicas adequadas como também na negativa de auxílio formal e legalizado. Para o expositor, impedir que a mulher busque acesso na rede de saúde faz com que seja impossível entender as razões e contextos que as levam a realizar abortos clandestinos.

Em seu discurso, Temporão afirma que em nenhum outro caso de saúde é negado atendimento e tratamento pela falta de cuidado. Pelo contrário, não cabe aos médicos julgarem quem precisa de cuidado ou não. No caso do aborto, evidências científicas comprovam que a proibição não diminui o número de casos, mas sim, força as mulheres a clandestinidade.

Em nenhum outro tema de saúde, consideramos que o fato de uma pessoa ter a possibilidade de evitar ou diminuir as chances de um agravo deva responsabilizá-la a ponto de negar-lhe o cuidado. Não se nega atendimento aos diabéticos ainda que tenham falhado em seguir o tratamento médico, nem aos que fazem uso excessivo de álcool, açúcar ou cigarro. Todas são condições prioritárias para a saúde pública; e os pacientes, objeto de políticas de prevenção e tratamento. Ora, com ainda mais razão, para um tema tão delicado como a decisão de ter filhos, as mulheres e famílias deveriam ser cuidadas em suas necessidades e amparadas nas situações em que não puderam evitá-lo (Trecho do discurso de Temporão, pg. 46)

Para o expositor Olímpio de Moraes Filho, as mulheres que passam por um aborto clandestino temem os profissionais de saúde, quando são internadas por

complicações não contam a que se sujeitaram ou não contam toda a história. Tudo isso por medo de serem julgadas e muitas vezes denunciadas. Para ele a criminalização atrapalha a confiança médico paciente, fazendo com que as mulheres não procurem atenção médica necessária.

Nos discursos da sociedade médica, é possível ver a preocupação com a quantidade de mortes em decorrência do aborto. Segundo os expositores, a curetagem pós-aborto é um dos procedimentos mais realizados no Sistema Único de Saúde. Sendo o tratamento das complicações mais difíceis que os realizados legalmente e que consomem mais recursos.

A realização legal do aborto, de maneira segura e custo efetivo pelos serviços de saúde, evitariam as internações devidas a complicações e a morbidade materna. A descriminalização, acompanhada pelo planejamento familiar evitariam o distanciamento das mulheres aos órgãos de saúde, uma vez que o estigma da criminalização faz com que as mulheres tenham receio em procurar ajuda. Com essa aproximação, será possível entender as circunstâncias que as levaram a recorrer a esse método e as razões pela qual ocorre a gravidez indesejada, assim pode-se evitar que as mulheres recorram novamente ao aborto.

O direito à vida deve ser compreendido de forma integral, como direito à vida digna, uma vida com possibilidade de planejamento familiar e pessoal, com acesso à informação, trabalho digno, interação social adequada e poder de escolha sobre o seu futuro. Quando qualquer desses aspectos do direito à saúde é violado, há uma falha na proteção integral à saúde da mulher. (Trecho do discurso de Marcos Augusto Bastos Dias, pg. 111)

Entender o aborto como problema de saúde pública significa compreendê-lo como uma questão de cuidados e não como uma ação imoral de mulheres levianas (ANJOS; et al., 2013). É necessário entender os motivos que levaram a mulher a recorrer ao procedimento, qual é o contexto ou política pública que falhou em atender essa mulher.

Outro argumento bastante citado nos discursos foi o do direito à autonomia feminina. Toda mulher corre o risco de ter uma gravidez não planejada, os métodos contraceptivos não garantem uma eficácia completa e essas falhas ocorrem por diversos fatores.

Quando uma mulher tem liberdade de decidir se quer ter um filho ou não, o número de filhos que deseja ter e em que momento da sua vida quer ter filhos, ela é capaz de interferir eficientemente em todos os seus demais direitos fundamentais. (Trecho do discurso de Ana Paula Vianna, pg. 243).

Em seu discurso, a representante da FIOCRUZ, Doutora Mariza Theme-Filha, alega que a “regulação da fecundidade é um processo complexo, em geral tratado apenas sobre a perspectiva do conhecimento, do uso e do acesso aos métodos contraceptivos, ou seja, como uma questão técnica, individual, não considerando os aspectos culturais envolvidos”.

Os acessos a saúde são desiguais e os agentes de saúde não são treinados para entender como as representações sociais de maternidade, contracepção e sexualidade atuam no planejamento da fecundidade. Uma vez que a gravidez indesejada ocorre, problemas de saúde psicológicos como estresse e depressão colocam em risco a saúde materna e do bebê.

Para as representantes do Conselho Federal de Psicologia, a representação social das mulheres as torna únicas responsáveis pelos processos reprodutivos, sendo assim, as únicas culpadas por uma gravidez indesejada.

Anjos (2013) acredita que o livre arbítrio é essencial e deve ser aplicado a mulher na questão de seus direitos sexuais. Para ela, o Estado não pode cobrar uma postura das mulheres, sendo que ele não executa políticas públicas de qualidade relacionadas à saúde feminina.

Para a Associação Brasileira de Antropologia, as mulheres são estigmatizadas pela criminalização do aborto, pois o medo da punição provocados em mulheres e profissionais de saúde dificultam o acesso a serviços de saúde, tanto nas ocasiões em que o aborto é permitido por lei quando na busca de contracepções de emergência. Assim, o Estado marginaliza as mulheres quando ameaça com cadeia e estigma eventos comuns da vida reprodutiva das mulheres brasileiras

O aborto é uma ação que congrega elementos socioculturais estruturantes e violentos na sociedade com vistas a promover sofrimentos e fragilidades nas mulheres que o praticam quando criminalizado e não legalizado.

É nesse ponto que a posição da psicologia é intransigente. Criminalizar a autonomia das mulheres e homens trans de decidirem sobre seus

processos reprodutivos é motivador de sofrimento, exclusão, vulnerabilidade, isolamento social e impede a vida digna; em última instância, impede a vida. (Trechos do discurso de Sandra Helena Sposito, pg. 122 e 124).

Para Adriana Abreu Magalhães Dias, representante do Instituto Baresi, a repressão da autonomia feminina é um fato preocupante quando se trata de mulheres portadora de deficiência, pois essas mulheres não são vistas pela sociedade e Estado como serem capazes de decisões próprias e inúmeras vezes não tem acesso a saúde adequadas às suas dificuldades. As principais prejudicadas nos procedimentos de saúdes são mulheres que sofreram abusos ou não conseguem meios adequados para a realização de procedimentos básico e acesso à contracepção devido a constante infantilização e discriminação contra pessoas com deficiência.

Como visto acima, o uso de métodos contraceptivos nem sempre é garantia de contracepção total, métodos podem falhar ao serem usados de maneira errada, ou em condições não adequadas. Segundo a expositora Mariza Theme-Filha, o índice de gravidez indesejada é alto, esse fato pode trazer riscos significantes para a vida materna, como demora na busca para assistência médica e pré-natal, tanto como parto prematuro e baixo peso da criança ao nascer. No discurso é relatado que mulheres que não planejam a gravidez apresentam o risco de 40% de desenvolver depressão pós-parto.

E qual é o panorama de gravidez não planejada no Brasil? Pesquisa realizada, com todo o rigor científico, por pesquisadores da Fiocruz e outras instituições nacionais, da qual eu tive o enorme prazer de participar da coordenação central, realizada entre 2011/2012, que entrevistou 24 mil mulheres de todo o País, mostrou que a gravidez não planejada atingiu 55% das gestações que chegaram até o parto. Entre as mulheres que não planejaram a gravidez, 25% queriam esperar mais tempo, 30% não desejavam engravidar em momento algum e 7,7% tentaram interromper a gestação sem sucesso. (Trecho do discurso de Mariza Theme-Filha, pg. 116)

Jorge Rezende Filho, representante da Academia Nacional de Medicina aponta em seu discurso que países em que o aborto foi descriminalizado têm baixos índices de mortalidade materna. Segundo ele, A América Latina e Caribe estão em

primeiro nos dados globais do aborto, 44 abortos a cada 100 mulheres em idade reprodutiva.

Um estudo publicado no Lancet, em 2016, comprovou que, em países onde o aborto foi legalizado, houve uma queda tanto no número de procedimentos quanto no de mortes maternas. Se em 1990, cerca de 39 milhões de casos de abortos eram registrados nos países de renda baixa - que têm leis mais restritivas -, hoje eles chegam a 50 milhões. (Trecho do discurso de Jorge Rezende Filho, pg. 53).

Melânia Amorim, representante do Instituto de Pesquisa Joaquim Amorim Neto, demonstra em seu discurso que os uma legislação proibitiva não é eficaz em reduzir número de abortos. A expositora apresenta dados de países com acesso ao aborto seguro, como Holanda, Bélgica e Suíça, onde a taxa chega a 7 por 1.000 mulheres em idade reprodutiva.

E no Uruguai a redução dos abortos inseguros foi a principal causa do declínio da mortalidade materna, o que começou a ocorrer com a adoção da política de redução de danos desde 2004 e culminou com a descriminalização do aborto em 2012. (Trecho do discurso de Melânia Amorim, pg. 64).

Débora Diniz (2010), apresenta dados da Pesquisa Nacional de Aborto, que cobriu 87% da população feminina brasileira, apontou que 1 em cada 5 mulheres já realizaram um aborto. O perfil dessas mulheres aponta que 56% se declararam católicas, enquanto 25% se declararam evangélicas. Diniz afirma que a mortalidade por aborto atinge as mulheres mais vulneráveis, sendo elas mulheres negras, mulheres jovens, que já possuem um ou mais filhos e são consideradas classe média e classe baixa. Esse índice se dá pela falta de acesso seguro, que apesar da criminalização, são acessados por mulheres de classe média e alta.

Foi mostrado nos discursos que as mulheres analfabetas e localizadas na região norte do país têm mais riscos de morrer em decorrência de complicações pois possuem menos acesso ou conhecimento e métodos seguros de aborto.

Eu dedico, neste momento, esta apresentação à memória de Ingriane Barbosa, 30 anos, negra, trabalhava como babá, tinha três filhos. Sua morte, a poucos dias, em decorrência de um aborto inseguro, em Petrópolis, chocou todo o país. Ingriane morreu de infecção generalizada, depois da introdução de um talo de mamona no útero. Ingriane revela a face da morte materna por aborto no País. Sua morte é emblemática. Ela morreu porque o aborto é ilegal no Brasil. (Trecho do discurso de Melânia Amorim, pg. 67).

Para encerrar, eu gostaria de dizer que, nesses anos todos em que vi, por ofício, resultados de investigação de óbito materno, diferentemente do que o Doutor Rafael - não sei se ele ainda está aqui - disse, que, felizmente para ele, só viu uma mulher morta, porque eu, infelizmente, em quarenta anos, vi muitas, de todas as idades e muito frequentemente as mais pobres. Raramente, vi uma mulher branca, de classe média, embora também já tenha visto casos dessa natureza. (Trecho do discurso de Tânia Di Giacomo do Lago, pg. 204).

O ato de abortar ilegalmente pode ser considerado como injustiça social, pois a maioria das pesquisas apontam que as mais afetadas são as populações vulneráveis, ou seja, mulheres pobres e negras, com menos acesso à informação e escolaridade (Anjos; et al., 2013).

É o que irá ser mostrado no discurso de Fernanda Lopes, representante do Coletivo Margaridas, que aponta dados da Pesquisa Nacional de Saúde do IBGE, onde relata que o maior número de abortos é declarado por mulheres negras, principalmente do nordeste, norte e centro-oeste, já que essas regiões possuem mais limitações no acesso à saúde. Para a expositora “a penalização do aborto evidencia que o corpo e a vida das mulheres são espaços a serem dominados. Os territórios de maior incidência de dominação são os corpos femininos negros e pobres e de outras mulheres que compõem grupos historicamente criminalizados”.

Primeiro, a legalização do aborto responde a uma questão de justiça social e de justiça racial. Não é preciso recorrer a dados estatísticos, tão discutidos aqui, e a pesquisas para sabermos que a clandestinidade atinge prioritariamente mulheres pobres, mulheres negras, vítimas de procedimentos inadequados, de maus-tratos em hospitais e mesmo prisão. (Trecho do discurso de Rosado Nunes, pag. 399)

Segundo Dias (2018), mesmo com dados mostrando os números de mortes em consequência do aborto ilegal, a sociedade e o Congresso Federal não compreendem a importância da descriminalização. Para ela, entende-se que essa

seria a posição do Estado às mulheres pobres que se atrevem a interromper a gestação.

Outro argumento bastante utilizado na defesa da proibição do aborto é o conceito de inviolabilidade da vida. É o que Helena Bonciane Nader irá contestar em seu discurso. Para ela, não existe consenso científico do início da vida, tanto a embriológico ou no desenvolvimento celular. A expositora critica a afirmação da vida desde a concepção, por falta de bases científicas apropriadas, citando a resolução da Academia Nacional de Medicina dos Estados Unidos, que afirma que a ciência não tem capacidade de responder quando a vida humana se inicia. Nader alega que a afirmação da concepção como início da vida comumente pertence ao campo religioso e filosófico.

3.5.2 Argumentos jurídicos

Nos argumentos jurídicos favoráveis à ADPF 442, é possível ver argumentos que valorizam a vida da mulher e prezam pela garantia dos seus direitos à dignidade, saúde plena, autonomia e igualdade. Os argumentos jurídicos foram usados em 09 discursos.

Para José Henrique Torres, representante do Centro de Pesquisas em Saúde Reprodutivas de Campinas, a criminalização do aborto fere princípios constitucionais e direitos à dignidade humana. Segundo ele, os custos sociais causados pela criminalização são maiores que os benefícios almeçados com tal ação, ferindo assim, o princípio da Racionalidade. Ainda, fere com o princípio constitucional da subsidiariedade por ignorar alternativas mais eficazes e menos danosas à saúde pública das mulheres, como políticas públicas voltadas à garantia da autonomia das mulheres.

O expositor ainda critica o argumento do Pacto de San José da Costa Rica, no qual o Brasil é participante, e que garante o direito à vida. Torres explica que a Corte Interamericana de Direito Humanos é o órgão jurisdicional autorizado a interpretar o pacto e no seu entendimento, e acredita que o pacto busca proteger os direitos da mulher grávida e não do embrião.

Em seu discurso, Natária Mori Cruz, representante do Coletivo Margaridas, relembra que são as organizações feministas que lutam por autonomia, saúde e direitos sexuais das mulheres há várias décadas. Relembra ainda que, vivemos em um Estado democrático e laico, e que nossa Constituição é baseada em princípios e fundamentos.

A legalização do aborto é também uma questão de democracia. A realização plena da cidadania para as mulheres depende de terem reconhecido seu direito de controlar sua capacidade de fazer novos seres humanos, capacidade incrivelmente única, que só nós temos e se realiza em nossos corpos. (Trecho do discurso de Rosado Nunes, pg. 400)

Por mais que a semântica clássica da teoria geral do direito insista em afirmar ser impossível a existência de seres personificados mais ou menos pessoa que os demais, a realidade é que mulheres, negras, pobres, crianças, adolescentes, pessoas com deficiências, homossexuais, índias, entre tantas coletividades e individualidades, ainda se apresentam marginais à desejada plena cidadania - ecos de um hétero-patriarcalismo que ainda segue entre nós. (Trecho do discurso de Ana Carla Matos, pg. 489).

Cruz faz um uma crítica ao Poder Legislativo, que segundo ela, tem se distanciado do seu papel como espaço de diálogo, assim, negligenciando os direitos humanos das mulheres. Critica ainda, a parcialidade nas discussões sobre saúde feminina em um Congresso de maioria religiosa.

É ingênuo e contraditório esperar que um Congresso predominantemente masculino e branco exerça esse papel de proteção dos direitos das mulheres. Prova disso, é a tentativa de aprovação da PEC 181, que inseriria na Constituição a proteção da vida e da dignidade, desde a concepção, numa tentativa de banir do ordenamento jurídico qualquer hipótese de aborto, 466 inclusive aquelas que hoje são permitidas, como gravidez decorrente de estupro. (Trecho do discurso de Juana Magdalena Kweitel, pg. 465).

Segundo Dias (2018) a forte influência religiosa nas culturas latino americanas, visa retardar a vida sexual das mulheres até o casamento, impondo assim um padrão baseado na fertilidade, limitando as mulheres ao único objetivo da procriação, ou seja, a gravidez, que pela visão cristã não pode ser rejeitada.

Para Mariano (2011), os grupos laicos têm intensificado a luta por reconhecimentos de direitos humanos, sexuais, reprodutivos e sociais, recorrendo à

defesa da laicidade contra as investidas religiosas nas políticas públicas, ordenamento jurídico, pesquisas públicas e educação.

Para Ana Paula Vianna, representante do Coletivo Margaridas, vê a lei que criminaliza o aborto como uma opção do Estado que discrimina as mulheres e violam seus direitos à autonomia e dignidade. Para ela, os direitos das mulheres devem ser garantidos judicialmente, protegendo sua liberdade e dignidade, pois são universais e não podem ser retirados ou diminuídos. Os compromissos internacionais assumidos pelo Estado Brasileiros garantem esses direitos, incluindo os direitos reprodutivos como parte integral dos direitos humanos.

Trata-se de uma questão jurídica, não se restringindo a uma discussão de ordem moral, política ou religiosa; e, portanto, o que se espera do Poder Judiciário é a entrega de uma resposta jurisdicional diante das violações de direitos humanos decorrentes dessa criminalização e da conseqüente negação do Estado a garantir o direito fundamental à vida e à saúde de milhares de mulheres e meninas adolescentes que abortam voluntariamente no Brasil. (Trecho do discurso de Fabiana Galera Severo, pg.452).

Ainda do ponto de vista da violação do direito à igualdade de gênero, é importante ressaltar que a incriminação do aborto traz uma carga ainda mais pesada às mulheres, contrariando a busca pela igualdade, de fato, entre homens e mulheres. A criminalização do aborto é estritamente feminina, já que, apesar de a gravidez decorrer de um ato praticado por indivíduos de ambos os sexos, a conseqüência da penalização jurídica não atinge os homens que praticam o ato sexual irresponsável. (Trecho do discurso de Fabiana Galera Severo, pg.455).

É possível ver que o aborto ilegal favorece o ganho ilícito de clínicas enquanto a sociedade permanece imersa em uma ideologia que favorece a criminalização das mulheres, sem estudar ou entender quem elas são, os riscos dos procedimentos e os contextos que as levaram a tal decisão (ANJOS; et al., 2013).

Charlene da Silva Borges, representante da Defensoria Pública da União, em seu discurso vem mostrar como a criminalização da interrupção da gravidez afeta em sua maioria mulheres negras e pobres. Segundo ela, o aborto é um fato social que está presente nas famílias brasileiras e faz parte da vida íntima e sexual das mulheres, já que a ilicitude não inibe a prática, sendo as principais afetadas mulheres negras de baixa renda e escolaridade, que carecem de acesso à educação sexual e planejamento familiar.

Nesse ponto, é ineficaz a lei penal, e os seus efeitos são seletivos, porque mulheres que podem pagar por um aborto seguro e sigiloso assim o fazem sem maiores consequências. Elas não enfrentam as nefastas consequências de um autoaborto ou de um aborto clandestino inseguro que por vezes são mortais. (Trecho do discurso de Charlene da Silva Borges, pg. 526).

Em relação ao marcador social de gênero, como determinante da seleção penal, é possível afirmar que a mulher não possui visibilidade como sujeito de direitos humanos, sendo reconhecida pelo corpo social, moral e religioso apenas pela lógica machista e patriarcal, na condição de objeto dos diversos mecanismos de controle. A mulher, nesse ponto, é enxergada como objeto, como um corpo que tem uma finalidade reprodutiva. (Trecho do discurso de Charlene da Silva Borges, pg. 534).

Para Livia Miranda Müller Drumond Casseres, representante da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, a criminalização não é capaz de atender a função de proteção da vida, mas sim, cumpre a função da manutenção de uma sociedade cuja estrutura se baseia no patriarcado e racismo. Segundo ela, os processos penais que criminalizam o aborto “integram um conjunto de fenômenos ligados à estrutura da sociedade brasileira, em que raça e sistema penal se constituem mutuamente e determinam as vidas dignas de se proteger e aquelas que se pode deixar morrer”.

Ana Clara Matos, representante do Instituto Brasileiro de Direito Civil, argumenta em seu discurso a luta das mulheres pela autonomia privada, livre de coação social, jurídica, religiosa e moral. Segundo ela, é necessário derrubar a visão de que a mulher é um instrumento de reprodução da vida, já que é a mulher que conduz a gestação e se submete a criação da criança resultado de uma gravidez não planejada.

Conforme a Convenção Interamericana de Erradicação de Violência contra a Mulher, a violência contra ela é qualquer ação ou conduta baseado no gênero que cause morte, dano físico, sexual, psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada. (Trecho do discurso de Ana Carla de Matos, pg. 491).

Em geral, é a mulher que se submete ao risco de uma gravidez, é mulher se arrisca os percalços até comuns da gestação, como diabetes, eclampsia e trombose. É a mulher que tem sua vida e liberdade limitadas, submetendo a uma espécie de prisão das circunstâncias, mesmo que 492 a concepção também envolva a irresponsabilidade masculina, nos casos em que os homens se recusam a usar preservativos. Logo, a criminalização do aborto é mais um instrumento de opressão de gênero, já que o homem goza de

considerável liberdade social para criar, ou não, filhas e filhos biológicos. (Trecho do discurso de Ana Carla de Matos, pg. 491).

Segundo Lima (2017) a Declaração Universal enfatiza que todo indivíduo possui o direito à vida, protegendo a existência física, psíquica e social das pessoas. Tendo isso como direito fundamental, deve ao Estado a proteção deste direito. Ainda enfatiza o Pacto de San José da Costa Rica que busca o ideal de liberdade humana, a fim de alcançar satisfação pessoal, respeitando seus direitos sociais, culturais, civis, política e econômico.

Porém, o direito da mulher continua sendo afetado, principalmente pelo Estado que não garante a existência física ao não fornecer políticas públicas adequadas; psíquicas ao forçar a continuação de uma gravidez indesejada e social ao sujeitar a mulher aos estigmas relacionados ao aborto.

O sistema jurídico brasileiro, ao julgar o direito à vida, presa pela teoria biológica, do início da concepção. Porém, já foi mostrado neste trabalho que existem várias teorias para o surgimento da vida.

Essas três teorias a respeito do nascituro são: a natalista, a de personalidade condicional e a concepcionista. Ao apoiar a teoria biológica da vida, o sistema jurídico brasileiro utiliza as teorias natalista e concepcionista para justificar sua posição (LIMA, 2017).

Assim, é possível perceber que foi feita uma escolha pela teoria biológica no momento da formação das leis. Várias teorias foram apresentadas durante o tempo, se houver a opção por outras teorias, como a neurológica, é possível a descriminalização.

3.5.4 Argumentos religiosos

Apenas três discursos religiosos foram favoráveis à descriminalização do aborto. Os principais argumentos foram a autonomia feminina e a construção de uma sociedade mais igualitária em questão de direitos para a mulher.

Para Lusmarina Campos Garcia, representante do Instituto dos Estudos da Religião, os principais argumentos contra a descriminalização são religiosos, por

isso é necessário entender o contexto histórico que levou a criminalização religiosa das mulheres.

Esta audiência pública é um momento importante para um diálogo aberto e democrático, cuja pergunta de fundo é: Por que uma parte das tradições religiosas, que são construções históricas, insistem em disseminar e reproduzir a misoginia, controlando os corpos das mulheres e penalizando-as psicologicamente por causa do suposto pecado e da culpa, e também criminalmente? (Trecho do discurso de Lusmarina Campos Garcia, pg. 356).

Segundo a expositora, existem vários organismos internacionais que estudam a religião a partir de uma perspectiva de gênero. Sendo essa perspectiva um “instrumental de análise das humanas e sociais”. A partir desse critério, a expositora apresenta duas passagens da bíblia que mostram o aborto, porém nenhuma dessas passagens criminaliza o ato, pelo contrário, são atos onde o marido e o sacerdote são autorizados a realização do procedimento.

A primeira conclusão a que se chega é que o aborto não é condenado na Bíblia, pois não é considerado nem pecado, nem crime no período neotestamentário ou dentro da Lei Mosaica. (Trecho do discurso de Lusmarina Campos Garcia, pg. 360)

Garcia critica o argumento “Não Matarás” utilizado por contrários à descriminalização, já que esse argumento ao ser entendido em seu contexto histórico, não procede já que era autorizado matar mulheres adúlteras, inimigos de Israel e demais pessoas conforme o texto sagrado. A expositora agrega esse desvio da verdade à cultura patriarcal religiosa que sempre excluiu mulheres dos cargos de decisões da vida cristã.

Elas tinham sido parte integral do movimento de Jesus e da sua liderança. No entanto, ao se tornar religião do Império Romano, o Cristianismo fechou-se para as mulheres. Elas ficaram fora do processo de redação, recompilação e canonização dos textos bíblicos; e, no decorrer dos séculos, elas não só permaneceram excluídas, mas foram culpabilizadas pela entrada do pecado no mundo, foram demonizadas como bruxas e esvaziadas da sua condição de ser autônomo. (Trecho do discurso de Lusmarina Campos Garcia, pg. 362).

Para finalizar, Garcia informa que o aborto não é um ato leviano das mulheres e sim uma decisão desesperada que não cabe a sociedade, Estado e religião julgar, mas sim buscar entender os contextos que as levaram a tomar tal decisão.

Rabino Michel Sclesinger, representante da Confederação Israelita no Brasil, explica que em seus ensinamentos, Deus dá a escolha da vida e da morte, porém sempre indica a escolha da vida. Para Sclesinger a pergunta principal seria o que significa escolher a vida, qual vida e quais aspectos da vida.

Ao explicar o contexto bíblico para aborto, aborda que na Torá, se dá a partir de uma briga entre homens que por acidente acertam uma mulher grávida. Então pela Lei de Talião vigente na época, se a mulher abortasse deveria ser pago uma indenização e se acaso a mulher morresse, os agressores deveriam ser mortos também.

A partir dessa contextualização, explica que a tradição judaica entendeu que “durante a gravidez não existe vida completa e autônoma”. Existe somente o potencial de vida. A partir dessa percepção existem diferentes estágios da gravidez.

Até os 40 dias de gestação (fala em aramaico), que, em aramaico, quer dizer: "Estamos falando simplesmente de água".

Depois desse estágio, a tradição judaica determina (fala em hebraico), que quer dizer: "O feto é como a coxa de sua mãe". Um termo muito parecido com *pars viscerum matris*, ou seja, o feto é parte do organismo materno, e, no momento em que essa parte ou esse membro oferece um perigo ao organismo como um todo, é não somente possível como recomendado que essa parte seja retirada com objetivo de se salvar o organismo como um todo. (Trecho do discurso de Michel Sclesinger, pg. 427).

Segundo a prática judaica é possível o aborto para salvar a vida da mãe, pois nesse momento a vida da mãe é prioridade. Os riscos que ameaçam a vida materna não são somente físicos, mas também mentais, derivados de casos de estupro, incesto, falta de condições socioeconômicas, má formação fetal, entre outras.

Segundo Rosado Nunes (2012), por muito tempo a Igreja se manteve no papel de portadora da verdade, e o conhecimento buscado pelo novo Papa convoca uma nova era de acolhimento e entendimento do contexto da sociedade. Também aponta que segundo a moral tradicional, em questão de conflito de valores é

possível escolher através do julgamento moral da pessoa em conflito. Esse valor se aplica a liberdade reprodutiva das mulheres, pois seria injusto que condenassem a autonomia ética de cada pessoa.

Eu estou citando, uma ética que pretenda ser para todos e não somente para um grupo religioso estará obrigada a optar por suspender o juízo diante do aborto, quer dizer deixar a decisão à autonomia da pessoa, princípio *sine qua non* da ética. Isso significa que há um campo para o exercício da liberdade, em que a própria consciência informada é o recurso último da decisão. (Trecho do discurso de Rosado Nunes, pg. 401).

Para a autora, a sociedade brasileira tem demonstrado, através de pesquisas o reconhecimento de que a mulher deve decidir o que fazer em casos de gravidez indesejada. Um exemplo disso seria o repúdio da sociedade a prisão de mulheres em decorrência de abortamento provocado.

O conservadorismo moral confina as mulheres em um único papel agregado a maternidade, é imoral exigir que mulheres se tornem mães pelo fato biológico de gestar. Assim, a descriminalização do aborto viria com uma ruptura no pensamento religioso e social sobre o papel da mulher.

Também, critica o argumento da vida desde a concepção como uma verdade absoluta, sendo que a Igreja Católica só declarou o aborto como pecado a partir da segunda metade do século XIX. A expositora acredita que não é possível proteger o feto e relegar a mãe, pois se toda a vida tem valor, a vida dessas mulheres jovens, com filhos, adultas formadas, deveriam ter maior prevalência do que a do embrião ainda em formação.

3.6 Argumentos mobilizados contra a ADPF 442

3.6.1 Argumentos científicos

Os argumentos de saúde pública nos discursos contra a ADPF 442 não foram a favor da mulher, nem mesmo do feto. Mas sim, revelaram o medo da realização do aborto como método contraceptivo e sexualização precoce.

Silvia Maria da Cruz, representante do Conselho Nacional do Laicato do Brasil da Arquidiocese de Aracajú, afirma que é inegável que o aborto é um

problema de saúde pública, porém, a saúde pública é baseada em diminuir a mortalidade infantil. Também afirma que nos países em que o aborto foi descriminalizado, houve aumento nos números de mortalidade materna e fetal. Segundo ela, os dados brasileiros não estão corretos, afirmando que os números são menores.

Eu não posso fazer um princípio baseado na saúde pública com dados, vocês têm que rever esses dados e ver realmente se são reais, porque eu participei de vários comitês de mortalidade infantil e acho que talvez porque eu sei que as estatísticas do Brasil são corretas, nós também temos de reconhecer isso, mas não chega a esse exagero que está se falando aqui. (Trecho do discurso de Silvia Maria da Cruz, pg.327).

Para Raphael Câmara, representante da Universidade Federal do Rio de Janeiro, o aborto espontâneo é causa comum na vida da mulher, e os números chegam a 50% das gestações. Segundo ele, as internações por aborto são poucas considerando que há 3 milhões de partos por ano no país, sendo a principal causa da mortalidade materna a falta de médicos. O expositor critica a alegação de racismo estrutural, alegando que as principais afetadas são mulheres brancas e pardas. Também informa que o aborto ilegal é três vezes mais inseguro que um parto, ocorrendo riscos de trombolismo venoso e outras complicações.

O expositor ainda aponta que o número de abortos nos países onde houve a legalização aumentou, e houve uma diminuição de doenças como síndrome de Down, e que se o aborto for liberado a demanda por abortos eugênicos aumentará.

Para Lourenço Stélio Rega, representante da Convenção Batista Brasileira, a descriminalização do aborto o tornará uma forma de método contraceptivo, que desse modo irá substituir a ausência de responsabilidade dos pais pelo aborto como método contraceptivo. Que é essencial excluir o abortamento como controle de natalidade. Para ele, a solução seria investir em políticas públicas que melhorem a vida social do homem, da mulher e da sociedade.

Nesse mesmo sentido, Janaína Paschoal em seu discurso, argumenta que existe uma política do Conselho Nacional de Justiça sobre a entrega legal. Para a expositora é preciso ajudar essas mulheres que mantêm a gravidez, mesmo que indesejada, para entregar para adoção.

Para a expositora, o debate não deveria ser de quando começa a vida ou não, mas sim que todos os seres humanos evoluem de embrião a feto, sendo impossível que se viva extra uterinamente sem passar pela fase intrauterina. Assim, para viver plenamente é necessário nascer primeiro. Paschoal ainda problematiza o argumento do aborto para um melhor planejamento familiar. Segundo ela é preocupante a normalização da vida sexual de meninas em idade precoce.

Isso me preocupa. Primeiro, porque sob o ponto de vista técnico, se uma menina de 10 anos, de 11, de 12, de 13, aparecer grávida, o nosso ordenamento entende que ela foi estuprada. E ela, tendo sido estuprada, já está autorizada a ter aquela gestação interrompida. Assim, já é um argumento que, juridicamente, é muito questionado, porque hoje uma menina menor de 14 anos grávida já pode fazer a interrupção. Porém, o argumento me assusta mais porque normaliza a vida sexual entre crianças ou com crianças, o que é ainda pior. (Trecho do discurso de Janaína Paschoal, pg. 504).

Ao longo do tempo, a visão da mulher como ser submisso e predestinado a dar à luz foi mudando, porém ainda um déficit de informações sobre métodos contraceptivos que muitas vezes são usados de maneira incorreta, trazendo riscos de gravidez e doenças. Apesar do aborto ser praticado erroneamente como prática contraceptiva devido às condições sociais do Brasil, em comparação com Cuba, onde a legalização mantém a mortalidade materna em índices baixos devido à prática segura, realizada por profissionais adequados (ANJOS; Et al., 2013).

Padre José Eduardo, representante da CNBB, comentou os dados relatados pelos expositores no primeiro dia de audiência, onde foi repassado o número de 500 mil abortos por ano. Na sua concepção, os dados mostrados não correspondem com os dados repassados pelo SUS. Também trouxe dados do IBGE de 2013, que apontam os abortos naturais como sendo sete vezes maiores que os provocados.

Ora, os dados do SUS apontam haver 200 mil internações por aborto, por ano. A estimativa dos médicos experientes é de que destes no máximo 25% seriam por abortos provocados. Numerosas pesquisas apontam valores entre 12% e 25%. Em 2013, o IBGE estimou que o número de abortos naturais corresponde a sete vezes o número de provocados. (Trecho do discurso de José Eduardo, pg. 312).

Ainda afirma que os dados mostrados sobre os países que descriminalizaram o aborto foram inflamados na tentativa de passar uma imagem errada do Brasil, sendo que pelos dados, os países que legalizaram o aborto, o número aumenta e não diminui.

E vejam as consequências. O aborto de meninas aumenta de maneira alarmante no Canadá. Consequência: Os médicos canadenses pediram para que não se revelasse o sexo, porque as vítimas maiores do abortamento são as mulheres. A ONG Invisible Girl aponta que 5 a 7 milhões de fetos do sexo feminino são abortados na Índia. Estima-se que o número de fetos abortados com síndrome de Down seja 67% na França, 77% no Reino Unido, 98% na Dinamarca; e Islândia, 100%. A descriminalização traz um peso muito grande, sobretudo para os mais vulneráveis. (Trecho do discurso de José Paulo Leão Veloso Silva, pg. 577).

Para Luciano Alencar Cunha, Representante da Federação Espírita Brasileira, já existe através da legislação infraconstitucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente que assiste gestantes e mães com políticas públicas de apoio, inclusive em casos que há o desejo de encaminhar os filhos para adoção. Nesse caso, propõe planejamento familiar com métodos não abortivos, assistência à gestação e políticas públicas para mulheres.

Citamos, ainda, aqui o ECA, falando sobre as possibilidades para que o bebê possa ser adotado, colocado à adoção. E as políticas públicas são um exemplo de que as políticas de respeito e proteção aos direitos das mulheres, ao mesmo tempo em que protege a vida intrauterina, são medidas que, se efetivamente implementadas, em todos os níveis do Estado, são eficazes à tutela mencionada. (Trecho do discurso de zili, pg. 420).

José Paulo Leão Veloso Silva, representante do Estado de Sergipe, trouxe dados de pesquisa de opinião pública sobre a descriminalização do aborto. Porém, acredita que as pesquisas não são completamente corretas pois as formas de perguntas são erradas, e que se o aborto fosse caracterizado como homicídio nas perguntas, as respostas seriam unanimemente negativas.

Eu mostro essas pesquisas apenas para apontar que eu também não concordo com elas. A população brasileira apontou, de acordo com o Instituto

Paraná Pesquisa, que 73,77% são contrários a que a mulher tenha direito a interromper a gravidez. Desses, a maioria, que se opõem a gravidez, não são os homens, são as mulheres, 78,2%. De acordo com o Ibope, 79%. (trecho do discurso de José Paulo Leão Veloso Silva, pg. 574).

Há aqui, uma clara contestação dos discursos do primeiro dia, porém não tem uma argumentação que justifique oficialmente, já que os dados contestados são dados oficiais do governo e Ministério da Saúde, e são coletados diretamente do sistema de atendimentos nos hospitais.

Já para as pesquisas sobre de opiniões públicas, é comprovado que a moral e a prática são coisas diferentes, e que o estigma envolto no aborto dificulta que mulheres declarem ter realizado o procedimento. Também é mostrado que as mulheres podem acreditar que o aborto é pecado e mesmo assim realizar o procedimento, isso se dá por diversos problemas e contextos sociais como falta de educação, violência sexual, pobreza, etc.

2.6.3 Argumentos jurídicos

Os argumentos jurídicos foram apresentados em 09 discursos, tendo como principais argumentos o ativismo corte, legitimidade da ADPF 442 e a institucionalização do Supremo Tribunal Federal.

Luciano Alencar da Cunha, representante da Federação Espírita no Brasil, lembra que o problema é uma questão jurídica, portanto somente deve ter uma resolução jurídica. Para ele o problema questionado é quando começa a proteção jurídica do ser humano, nesse caso, o nascituro é um ente que tem direitos assegurados pela família e Estado.

Segundo Cunha, é necessária a aplicação da norma para o entendimento, portanto no Código Penal, como crime de aborto, a norma visa proteger a vida humana, que segundo sua visão seria o papel do STF. Para Cunha, há três sujeitos que devem ter seu direito preservado: a mãe, o pai, e o nascituro. A descriminalização levaria ao que chamou de mercado de aborto.

Pois interessante que se ouvem aqui referências ao Código Civil. "O Código Civil define que a vida começa a partir do momento do nascimento com vida". Para o Direito Penal, o feto é ser humano desde a concepção. Não

por outro motivo, está lá "Dos Crimes contra a Pessoa" - Título I -, mas não apenas. Dentro do Capítulo 1, "Dos Crimes contra a Vida". Contra a vida de quem? Do feto; claro que é do feto! A mãe é penalizada. Só tem duas pessoas ali, uma que é penalizada e a outra que é a vítima do crime. O feto é que é protegido. (Trecho do discurso de José Paulo Leão Veloso Silva, pg. 569).

Voltando ao entendimento que não existe consenso em quando a vida começa, como mostrado acima, não existe consenso até mesmo entre os códigos civil e penal. Nas últimas décadas houve um aumento de emendas constitucionais que buscam a revogação dos excludentes de penalidades sobre o pressuposto moral do direito à vida desde a concepção (DINIS; VÉLES, 2008).

Para Tonetto (2018), as crianças adquirem direitos por estágios, do mesmo modo que adquirem agência, assim, "os direitos humanos não podem ser estendidos a embriões e fetos". Assim, os fetos não possuem ainda direitos humanos a serem infringidos. Para ele, o Estado não pode proibir o aborto com base em crenças religiosas. O direito à liberdade pode ser limitado de diversas formas e fatores externos como, Igreja, família e o próprio Estado. O corpo da pessoa é privado e cabe a ela decidir o que vai acontecer. No primeiro estágio, a situação moral do feto não é o suficiente para sobrepor o direito à liberdade da mulher.

Padre José Eduardo, representante da Comissão Nacional dos Bispos do Brasil, critica o ativismo da corte, pois segundo ele, os expositores que "defendem o aborto" tiveram mais tempo do que os expositores contrários, ferindo assim o princípio de contraditório, que estabelece a igualdade de partes no processo, alegando assim, que a presente audiência é imparcial. Questiona também, a legitimidade da audiência ao afirmar que a inviolabilidade da vida está presente na Constituição.

Terceira colocação: O Supremo Tribunal Federal não pode legislar, e neste caso, já não estamos nem mais falando em legislar, mas, em usurpar o poder constituinte originário. O art. 5º da Constituição estabelece que, a inviolabilidade do direito à vida é cláusula pétrea, e seu § 2º estabelece que os 311 direitos e garantias expressos na Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados. Ou seja, proíbe qualquer interpretação restritiva dos direitos consignados nesse artigo, inclusive, o direito à vida. (Trecho do discurso de Padre José Eduardo, pg.310)

Já sobre a ADPF 442, acredita que não é válida pois não é papel do Supremo Tribunal Federal julgar a procedência, e que a controvérsia “foi artificialmente criada num voto do HC124.306, redigido pelo Ministro Roberto Barroso”. Afirma ainda, que desde 1988 nunca houve controvérsia sobre a constitucionalidade da norma.

Douglas Roberto Batista, representante da Convenção das Assembleias de Deus, critica as demandas judiciais que originaram as audiências, alegando que serem demandas ideológicas geradas de um contexto pós positivista que permite ao julgador tornar-se simpatizante de ideologias, e assim emitir juízos valorativos, a fim de atender aspirações de supostos direitos de militância diversas, que afrontam e desrespeitam os direitos fundamentais descrito no texto Constitucional. Segundo ele, a ADPF 442 não é procedente por ser de competência do legislativo.

Salienta-se, outrossim, que não cabe a esta Suprema Corte alterar a conduta moral do povo, sobretudo em violar o direito à vida, em descumprimento ao Texto Constitucional. A premissa dessas decisões que abrangem leis e valores cabe aos membros do Congresso Nacional que, em nosso modelo Democracia representativa, possuem a legitimidade do voto para atender a vontade da nação. (Trecho do discurso de Douglas Roberto Batista, pg. 336)

Ainda, que é no Congresso Nacional, por meio de representantes do povo, o pluralismo religioso e o debate democrático garantem a vontade da maioria, e que a Ação estaria em desacordo com a moral dos brasileiros. Segundo ele, o ato de tirar uma vida é um atentado a lei da ética e moral cristã, pois viola o mandamento não matarás. Com isso, critica a ideia de que o debate em questão não deva ter parâmetro religioso.

O tema dessa ADPF, com a devida vênia, parece-nos ser mais um atalho tomado por um partido político, em detrimento do processo democrático das Casas Legislativas, para impor, "goela abaixo" da sociedade, uma legislação de abortamento genocida, eugênica e permissiva. (Trecho do discurso de Douglas Roberto Batista, pg. 338).

O Supremo Tribunal Federal representa a razão pública no Estado democrático e pautam seus votos nesse raciocínio pois são obrigados a estar de acordo com o texto constitucional. Argumentos religiosos e morais, por mais bem

fundamentados e justificados, nem sempre são razoáveis para um Estado plural e laico (DINIZ; VÉLES, 2008).

O principal argumento jurídico apontado pelos expositores, é a judicialização do Supremo Tribunal Federal. De acordo com o argumento, ações de mudanças de leis devem ser discutida e votadas nas duas casas do Congresso Nacional.

Mas, depois, a sua atitude também deve ser encaminhada, iluminada pela Constituição. No art. 103, §2º, a Constituição determina que, se houvesse uma omissão - no caso, não há, porque há projetos tramitando no Congresso -, o Supremo tem que devolver a questão, sem invadir competências, garantindo assim a separação e independência e verdadeira harmonia entre os Poderes, preconizados pela nossa Constituição. (Trecho do discurso de Ângela Vidal Gandra da Silva Martins, pg. 385).

O sistema de freios e contrapesos e a separação dos Poderes são imprescindíveis à escorreita e harmônica interação entre os três Poderes da Federação, de acordo com o art. 2º da Constituição Federal, pois combatem as tendências absolutistas de exercício do poder público, o que seria incompatível com uma República Democrática. (Trecho do discurso de Edna Vasconcelos Zilli, pg. 405).

Segundo Edna Vasconcelos Zilli, representante da Associação dos Juristas Evangélicos, informa que mesmo que haja mudanças sociais que peçam a descriminalização, ainda é papel do legislativo, sendo o órgão executor do poder do povo. O debate sobre o aborto só poderia por lei, mudar para o Supremo Tribunal Federal se houvesse omissão da das Casas legislativa, o que se segundo a expositora não é o caso, já que há vários projetos de leis que abordam o assunto na Câmara dos Deputados.

O Congresso Nacional não está omissos, para que essa situação viesse parar aqui, porque penso que esta Casa, esse papel não lhe é devido. Esse papel é do Parlamento. Ou, então, dissolvamos o Parlamento, o Poder Executivo e tenhamos no Judiciário a resposta para todas as coisas. (Trecho do discurso de Magno Malta, pg. 479).

O Congresso Nacional deve ser a representação da expressão da democracia representativa, porém no atual momento é responsável por uma

expressão da moral e não a promoção de interesses de um Estado laico e plural. Assim, a Suprema Corte assume um papel importante na garantia da secularização do Estado e um debate fundamentado na razão pública laica (DINIZ, VÉLEZ, 2008).

2.6.4 Argumentos religiosos

Os argumentos religiosos foram utilizados em 12 discursos. Os argumentos mais utilizados foram a inviolabilidade da vida e argumentos morais sobre a vida fetal.

Dom Ricardo Hoerpers, representante da Comissão Nacional de Bispos do Brasil, começa seu discurso pontuando que o tema é delicado, polêmico, que envolve várias questões morais, jurídicas, éticas e religiosas. Critica as opiniões que classificam como fanatismo religioso e argumenta que a Igreja Católica adere dados científicos à sua posição de que atentar contra a vida é crime, como também que a religião impõe sua visão ao Estado. Inclusive afirma que a CNBB está a favor da vida, ao lado da ciência e da Constituição.

Para o expositor, é impossível negar a existência do bebê nessa discussão e que se o problema é de saúde pública, deve ser tratado como tal. Hoerpers critica a falta de foco no feto, que está apagado do discurso como um modo de justificar o ato em nome da autonomia feminina. Segundo ele, para ser questão de saúde pública, a lei teria que proteger a mãe e filho proporcionalmente.

Se é uma questão de saúde - e a palavra saúde vem de salus, do latim, significa salvar -, a lei teria que proteger a mãe e o filho proporcionalmente. Como este o Supremo Tribunal Federal vai explicar a permissão da pena capital a um ser humano inocente e indefeso, para justificar a nossa incapacidade de políticas públicas, de proteção à saúde reprodutiva da mulher? É assim que o Supremo Tribunal Federal vai garantir a inviolabilidade do direito à vida? Dando uma arma à chamada autonomia, para que homens e mulheres, ao seu bel-prazer, interrompam a vida das crianças até a 12ª semana, sem precisar dar nenhuma satisfação do seu intento predatório? (Trecho do discurso de Dom Ricardo Hoerpers, pg. 305).

Segundo ele, o direito à vida é o mais fundamental de todos e é dever do Estado garanti-lo e defendê-lo. Também sugere o combate do aborto através de políticas públicas que atendam eficazmente as mulheres, principalmente nos locais

de mais pobres do Brasil, na produção de projetos sociais para ajudar mulheres a cuidarem dos filhos e cita exemplos de casas de acolhidas existentes em vários estados.

Padre José Eduardo, também representando a CNBB, deixou claro a posição da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil preza “pela defesa da integralidade, inviolabilidade e dignidade da vida humana, desde sua concepção até sua morte natural, condenando assim todos e quaisquer iniciativas que pretendam legalizar o aborto no Brasil”.

Segundo Ruibal (2014), a posição de grupos religiosos sobre o aborto é fundamentalista por não oferecer razões públicas ou argumentos não decorrentes de crenças religiosas ou morais, como a proteção à vida do embrião. Segundo a autora, o argumento se baseia numa premissa religiosa, porém visa assegurar que a proteção do Estado e direitos plenos para o embrião.

Já para Mariano (2011), os representantes religiosos aumentaram seus ativismos religioso e político a fim de ampliar a ocupação religiosa no espaço público para influenciar a esfera pública e promover a moralidade cristã.

Silvia Maria da Cruz, representante do Conselho Nacional do Laicato do Brasil da Arquidiocese de Aracajú, acredita que o início da vida ocorre na concepção, portanto a descriminalização do aborto seria uma sentença de morte, pois a partir da fecundação somente surgirá vida. A expositora critica a tentativa de comparação do Brasil com países desenvolvidos, pois cada um tem suas características e não podemos nos enganar

Cruz questiona o pedido de autonomia das mulheres. Para ela, a busca pela autonomia feminina ignora a opinião do homem e principalmente a autonomia do feto. Ainda questiona qual é o valor da vida, lembrando a fertilização in vitro, no qual a fertilização será realizada fora do útero materno. Cruz propõe outras maneiras de evitar o aborto, como políticas públicas e acordos com instituições religiosas para trabalhar em prol das mulheres com amparo social, psíquico e físico.

Neste mesmo argumento, segue Lourenço Stélio Rega, representante da Convenção Batista Brasileira, que afirma a importância de entender quando a vida antes de começar a argumentar sobre a ação. Para ele, a vida começa no momento

pré-embrionário, e cresce para ser outro ser, diferente da gestante, portanto não deve ser descartado, desconsiderando sua linha de auto constituição. Para ele, é necessário a valorização da mulher que vive durante séculos uma “condição de precariedade não apenas cultural, mas política, enfim, de forma diversificada, humana”. No seu argumento, busca trabalhar a identidade do ser no primeiro estágio do desenvolvimento.

Nós temos, aí, então, um novo ser humano que irá percorrer uma trajetória de vida caracterizada pelo desenvolvimento permanente das capacidades e adaptações para interagir com os diferentes meios de circunstâncias ao longo das horas, dos dias, meses, e anos, até que venha a falecer pela degeneração patológica natural ou por uma causa acidental externa. (Trecho do discurso de Lourenço Stélio Rega, pg. 346).

Para ele, a vontade da gestante não pode desconsiderar que esse novo ser é singular e tem sua própria identidade, ficando claro assim, que o feto é pessoa humana desde a concepção. Acredita que a interrupção da gestação é um processo artificial, pois desconsidera o embrião em sua linha de autoconstrução tanto biológica quanto sujeito histórico. Ao entender o feto como ser identitário, é possível conceder-lhe direitos que ficam suspensos até o nascimento e desenvolvimento.

Mais do que é isso. Nós temos de entender que o desenvolvimento da vida dá condições para a pessoa ampliar o seu acesso de vida em si, como o desenvolvimento da fala, do engatinhar, da alfabetização, da possibilidade de raciocinar. Temos aqui de considerar o teste da proporcionalidade, a possibilidade de progresso dá a vida a uma pessoa que não pediu para nascer. (Trecho do discurso de Lourenço Stélio Rega, pg. 351).

Segundo Douglas Roberto Batista, representante da Convenção Geral das Assembleias de Deus, a ADPF 442 “busca autorização para matar inocentes no ventre materno”. Também afirma que as Assembleias acreditam que o direito à vida não pode ser violado. Para isso informa que a garantia à dignidade da pessoa humana e o direito fundamental à vida estão presentes na Carta Magna.

Segundo ele, o início da vida é comumente questionado, porém, a embriologia já esclareceu que a vida começa com a fecundação do óvulo pelo

espermatozoide, que forma uma nova célula (zigoto). Ainda afirma que na dúvida deve-se dar razão ao réu, que nesse caso é o feto.

Para nós, Excelentíssima Ministra Relatora, data venia, o ordenamento jurídico é claro, isto é, o direito à vida não pode ser mitigado por qualquer outro direito, haja vista que todos os demais direitos são oriundos do direito à vida. Aliás, todos os aqui presentes, os que defenderam e os que ainda vão defender o abortamento, só o podem fazê-lo por estarem vivos, por não terem sido vítimas de aborto praticado por suas respectivas mães. Por isso, reitero, o direito à vida não pode ser mitigado. (Trecho do discurso de Douglas Roberto Batista, pg. 333)

Moshim Ben Moussa, representante da Federação das Associações Muçulmanas do Brasil, nos informa que para o Islã, a vida é sagrada e segundo as suas crenças a vida começa na concepção. Apesar de existir etapas onde o aborto é considerado uma opção, devido a casos de estupro, agressão e violência sexual, nos mesmos termos da Constituição brasileira, na visão islâmica é considerado crime. Segundo Moschim, o Islã preza pela preservação da vida humana, que inicia no feto e crescerá para se tornar um cidadão.

Para Almeida (2017), as opiniões de ordem moral visam uma mudança da ordem legal, como é o caso dos evangélicos, que possuem um conservadorismo ativo, visando não apenas a manutenção da tradição mas sim impor seus dogmas religiosos à ordem legal do país, com diversos projetos de restrições do aborto em todos os casos, inclusive os previstos por lei.

Segundo o autor, é errado defender a sociedade como laica, pois pressupõem que somos um Estado no qual a religião possui um papel simbólico nas questões de ordem pública. Em sua visão, as religiões possuem significantes números no Legislativo e Executivo, vide o aumento de bancadas evangélicas no Congresso. Esse aumento interfere primordialmente em assuntos classificados de ordem moral, como sexualidade, saúde, reprodução e violência doméstica, onde o ideal religioso é orientador na decisão deste grupo político

Ruibal (2014) aponta que existem circunstâncias em que atores fundamentalistas detentores de cargos no governo, atuam no Estado como ativistas de uma visão conservadora, com o intuito de bloquear medidas que buscam

avanços de direitos. Assim, é possível notar que ao preferir a vida do feto à vida da mãe, os representantes que usam argumentos religiosos fazem uma escolha, mostrando que a importância do direito de nascer se sobressai ao direito de escolha da mulher.

Dias (2017) informa que não há um consenso sobre o início da vida. Da visão biológico - fisiológico, a vida inicia na fecundação, ou seja, no momento em que o óvulo e o zigoto se fundem. Na perspectiva embriológica, a vida começa no momento em que acontece a individualidade humana, ocorrida a partir da terceira semana de gravidez. Já na visão neurológica, a vida começa a partir do momento que o feto apresenta atividade cerebral, que segundo o Conselho Federal de Medicina acontece a partir da 12^a semana de gestação. Portanto, é impossível se basear em apenas o início da vida ao argumentar sua proteção.

CONCLUSÃO

A partir da contextualização teórica sobre o aborto, a história de disputas entre movimento feminista e grupos religiosos e a análise dos discursos apresentados nas audiências de descriminalização do aborto, é possível entender como o tema está sendo discutido na sociedade atualmente. O aborto é um fato social que está presente na vida das mulheres. Também é um assunto de grande discussão ao longo da história, carregado de polêmicas, lutas, estigmas.

Como mostrado acima, a mobilização conservadora no Brasil, por muito tempo centrada na Igreja Católica vem perdendo espaço para o avanço da visibilidade de representantes de igrejas evangélicas, principalmente neopentecostais. Historicamente, nos países da América Latina, a Igreja Católica tem tentado incorporar a proteção desde à concepção nos processos constitutivos, foi o caso do Brasil em 1988, Colômbia em 1991 e Argentina em 1994 (Ruibal, 2014, pg. 116). A partir da redemocratização no Brasil, o ativismo conservador tem concentrado suas forças na argumentação através de políticas públicas e na conservação da lei de criminalização previstas na constituição.

Já as igrejas neopentecostais ganharam significativo espaço dentro da política pelo ativismo religioso, especialmente na eleição de representantes em posições legislativas e executivas. Um exemplo é a criação de bancadas religiosas e a presidências de comissões legislativas como a Comissão de Seguridade Social e Família e Comissão de Constituição, Cidadania e Justiça.

Em contrapartida temos o feminismo latino-americano que busca a descriminalização do aborto e igualdade de gênero e direitos. O principal argumento utilizado pelo movimento feminista na busca pela descriminalização do aborto é autonomia feminina, questões de saúde pública e injustiça social.

Esses dois grupos vêm se opondo no Congresso Federal com projetos de lei há mais de duas décadas, sem que haja avanço significativos. O que levou a discussão até o Supremo Tribunal Federal com o Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental 442, de autoria do Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) em parceria com movimentos feministas.

A discussão está dividida em dois blocos, favoráveis e contrários que buscaram através de argumentos expressar sua posição sobre o assunto, sendo possível notar que os principais argumentos são utilizados pelos dois lados. A forma em que os expositores apresentam seus discursos, mobilizando argumentos como autonomia da mulher, números de mortes maternas em decorrência de aborto ilegal, como também, importância da vida, crenças religiosas, apresentam uma busca pelo controle da narrativa. Assim, vamos entendendo, ao analisar o contexto quais motivações são consideradas em cada momento, já que os discursos são representações das posições das instituições sobre determinado assunto.

A ideia de verdade, nos moldes foucaultianos, busca nos dados científicos, jurídicos e religiosos uma validação dos argumentos e uma produção de regimes de verdades que podem ser utilizadas a favor ou contra na busca da legitimação do discurso. Um exemplo disso são os argumentos de saúde pública, científicos e jurídicos, que foram utilizados tanto em argumentos favoráveis quanto contrários.

Nos argumentos favoráveis, os mais citados foram a busca da autonomia da mulher em relação ao próprio corpo. Por ser um argumento radical, não coloca a mulher no mesmo patamar da defesa do embrião. Assim é vista mudanças nos discursos e demandas, usando da estratégia de que o direito de decidir não se opõe à vida, mas sim, uma forma de proteger a identidade da mulher para que possa escolher qual o melhor momento para criar ou não uma família. Os argumentos de saúde pública trazem a realidade de mulheres que abortam de forma ilegal de maneira arriscadas, onde as mais afetadas são mulheres pobres. Assim, é possível entender que já existe um problema, não tem como ignorar que mulheres morrem por aborto clandestino no país, a preocupação é saber como tratar para que essas mulheres parem de morrer em virtude de problemas externos como pobreza, violência e falta de educação e recursos.

Nos discursos contrários a ADPF 442, o argumento mais utilizado foi a inviolabilidade da vida, ou seja, a importância de preservar e defender a vida do feto e que a vida do feto é um bem que deve ser protegido de qualquer atentado já que não possui a capacidade de defesa. Há um recurso argumentativo nos discursos, o uso de palavras como “bebê”, “Ser humano” ao nascituro. Poucas vezes é utilizado a palavra “Feto”, assim trazendo uma conotação pessoal, agregando mais valor para o

discurso. Também há esse recurso para quando é falado sobre a mulher, sendo utilizado palavras como “mãe”, “gestante”, “gestora”, evidenciando assim a ideia de que a mulher quando grávida assume uma nova identidade.

Outra forma de desfocar a mulher da discussão é a utilização de termos como assassinato para a aborto. Para essas pessoas, a mulher que não deseje uma gravidez e decida pela interrupção, se torna uma assassina. Em nenhum momento é contextualizado os motivos da decisão, já que o feto é posto em primeiro lugar.

Nos argumentos científicos, também é relacionado o argumento de inviolabilidade da vida. Os argumentos categorizados como científicos foram os que utilizaram de dados científicos para justificar sua posição, ou traziam alguma pesquisa ou teórico para corroborar sua explanação. Assim, afirmações de que a vida começa na concepção foram as mais comuns. Porém essa narrativa não se sustenta, pois não há um consenso sobre o conceito de vida, comprovado em discussões como a Lei de Biossegurança e eutanásia. Nessas discussões também é analisado o começo e fim da vida, com diferentes significados. A falta de consenso deixa em aberto a discussão sobre aborto.

De acordo com Santos (2015), a maior concentração de projetos realizados na Câmara dos Deputados é contrária à descriminalização do aborto. Porém quando a discussão foi levada ao Supremo Tribunal Federal, os números de discursos favoráveis (37) a ADPF 442 superou os contrários (17). Isso comprova que apesar do Congresso Federal representar a pluralidade e as vontades do povo, ainda sucumbe ao jogo de forças formados pelas bancadas religiosas existentes.

A clara mobilização dos movimentos sociais, aliados a representantes das comunidades médicas e universitárias, estão expondo um problema que necessita de uma nova solução, pois as existentes até o momento não são suficientes para atender as necessidades da população.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Ronaldo de. A onda quebrada - evangélicos e conservadorismo. Cad. Pagu, Campinas, n. 50, 2017.

ANJOS, Karla Ferraz dos. et al. Aborto e saúde pública no Brasil: reflexões sob a perspectiva dos direitos humanos. Saúde debate, Rio de Janeiro, v. 37, n. 98, p. 504-515, set.2013.

Audiência Pública ADPF442. Disponível em: <<http://stf.jus.br>>. Acesso em 14 de abril de 2019.

AZEVEDO, André Freire. Direito ao aborto, gênero e a pesquisa jurídica em direitos fundamentais. Sexualidad, salud y sociedad - Rev. Latinoamericana, n. 26. ago. 2017. Pp 236-261.

BRANDÃO, Helena Hathsue Nagamine. Introdução à análise do discurso – 2ª ed. rev. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2004.

Boletim de Jurisprudência Internacional - Aborto. Disponível em: <<http://stf.jus.br>>. Acesso em 14 de abril de 2019.

CAPPELLE, M.C; MELO, M.; GONÇALVEZ, C. Análise de conteúdo e análise de discurso nas Ciências Sociais. Rev. administração UFLA, v. 5, n. 1. 2003.

COHEN, Jean L. Repensando a privacidade: autonomia, identidade e a controvérsia sobre o aborto. Rev. Bras. Ciênc. Polít., Brasília, n. 7, p. 165-203, Abril 2012.

DIAS, Daniele Gonçalves. As consequências da (não) descriminalização do aborto na vida das mulheres brasileiras. Tecnia. V.2, n.2, p. 105-126. 2017

DINIZ, Debora; VÉLEZ, Ana Cristina Gonzalez. Aborto na Suprema Corte: o caso da anencefalia no Brasil. Estudos Feministas, Florianópolis, 16(2): 440, maio-agosto/2008

DROVETTA, Raquel Irene. O aborto na Argentina: implicações do acesso à prática da interrupção voluntária da gravidez. *Rev. Ciência Política*, n. 7. Brasília, janeiro - abril de 2012, pp. 115-132.

FOUCAULT, Michel. A ordem do discurso: aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. Tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio. São Paulo: Edições Loyola, 2012

FREITAS, Lucia Gonçalves. A decisão do STF sobre o aborto de fetos anencéfalos: uma análise feminista do discurso. *Alfa*. São Paulo. V. 62, n.1, p.11-34, 2018.

LIMA, Valter Alves. A inviolabilidade do direito à vida ante a interrupção voluntária da gravidez. *Cadernos de Graduação*. V. 3, n1, p. 9-20. julho, 2017

MARIANO, Rayani; BIROLI, Flávia. O debate sobre aborto na Câmara dos Deputados (1991-2014): posições e vozes das mulheres parlamentares. *Rev. Cad. Pagu*, Campinas, n.50, e175013.2017.

MARIANO, Ricardo. Laicidade à brasileira: católicos, pentecostais e laicos em disputa na esfera pública. *Civitas - Revista de Ciências Sociais*, [S.l.], v. 11, n. 2, p. 238-258, set. 2011.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia; MARIANO, Rayani. O direito ao aborto no debate legislativo brasileiro: a ofensiva conservadora na Câmara dos Deputados. *Rev. Opin. Pública*, Campinas, v. 23, n. 1, p. 230-260, abril. 2017.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia. *Feminismo e política: uma introdução*. - 1ª ed. - São Paulo: Boitempo, 2014.

MONTERO, Paula. Religião, pluralismo e esfera pública no Brasil. *Novos estud.* - CEBRAP, São Paulo, n. 74, p. 47-65, Mar. 2006

NAARA, Luna. Aborto no Congresso Nacional: o enfrentamento de atores religiosos e feministas em um Estado Laico. *Revista de Ciência Política*, nº 14. Brasília, maio - agosto de 2014, pp - 83 - 109.

RUIBAL, Alba M. Feminismo frente a fundamentalismos religiosos: mobilização e contra mobilização em torno dos direitos reprodutivos na América Latina. *Revista Brasileira de Ciência Política*, nº14. Brasília, maio - agosto de 2014, pp. 111-138.

SCAVONE, Lucila. Políticas feministas do aborto. Rev. Estudos Feministas, Florianópolis, 16(2): 440, maio-agosto/ 2008.

SANTOS, Beatriz Carneiro dos. Aborto, direitos reprodutivos e feminismo na França de Nicolas Sarkozy. Rev. de Ciência Política, n. 17. Brasília, abril de 2012, pp. 133-143.

THOMSON, Judith Jarvis. Uma defesa do aborto. Rev. Bras. Ciênc. Polít., Brasília, n. 7, p. 145-163, abril. 2012.

TONETTO, Milene. O direito humano à liberdade e a prática abortiva brasileira. Rev. Bioét. Vol 26, n. 1. Brasília. Jan/Mar 2018

TORRES, José Henrique Rodrigues. Aborto e legislação comparada. Cienc. Cult., São Paulo, v. 64, n. 2, p. 40-44, junho. 2012.

ROSADO-NUNES, Maria José. O tema do aborto na Igreja Católica: divergências silenciadas. Cienc. Cult., São Paulo, v. 64, n. 2, p. 23-31, Jun. 2012

APÊDICE

Relação dos expositores ordem de pronunciamento		
Nome	Filiação Institucional	Posicionamento do discurso
Mônica Almeida Neri E Maria De Fátima De Souza	Ministério da Saúde	Não se posicionou
Rosires Pereira De Andrade	Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia - FEBRASGO	A favor da ampliação do aborto legal.
José Gomes Temporão	Academia Nacional de Medicina	A favor da ampliação do aborto legal.
Melânia Amorin	INSTITUTO DE PESQUISA JOAQUIM AMORIM NETO	A favor da ampliação do aborto legal.
Raphael Câmara	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	A favor da restrição do aborto legal.
Thomaz Rafael Gollop / Olímpio Moraes Filho / Helena Bonciani Naves	SOCIEDADE BRASILEIRA PARA PROGRESSO DA CIÊNCIA	A favor da ampliação do aborto legal.
José Henrique Rodrigues Torres	CENTRO DE PESQUISAS EM SAÚDE REPRODUTIVA DE CAMPINAS (CEMICAMP)	A favor da ampliação do aborto legal.
Marcos Augusto Bastos Dias E Mariza Miranda Theme Filha	FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ)	A favor da ampliação do aborto legal.
Sandra Helena Sposito E Letícia Gonçalves	CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA	A favor da ampliação do aborto legal.
Adriana Abreu Magalhães Dias	INSTITUTO BARESÍ	A favor da ampliação do aborto legal.
Lenise Aparecida Martins Garcia	MOVIMENTO NACIONAL DA CIDADANIA PELA VIDA - BRASIL SEM ABORTO	contra o aborto.
Hermes Rodrigues Nery	ASSOCIAÇÃO NACIONAL PRÓ-VIDA E PRÓ-FAMÍLIA	contra o aborto.
Débora Diniz	INSTITUTO DE BIOÉTICA - ANIS	A favor da ampliação do aborto legal.
Tânia Di Giacomo Do Lado	CENTRO BRASILEIRO DE ANÁLISE E PLANEJAMENTO	A favor da ampliação do aborto legal.
Viviane Petinelli	INSTITUTO DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS - IPG	A favor da manutenção da lei.
Lia Zanotta E Maria Porto	ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ANTROPOLOGIA	A favor da ampliação do aborto legal.
Natária Mori Cruz	COLETIVO MARGARIDA ALVES DE ASSESSORIA POPULAR	A favor da ampliação do aborto legal.
Rosemeire Santiago	CENTRO DE REESTRUTURAÇÃO PARA A VIDA	A favor da manutenção da lei.
Regina Beatriz Tavares Da Silva	ASSOCIAÇÃO DE DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES	A favor da manutenção da lei.
Dirceu Bartolomeu Greco	SOCIEDADE BRASILEIRA DE BIOÉTICA	A favor da ampliação do aborto legal.
Sérgio Tavares De Almeida Rego	SOCIEDADE BRASILEIRA DE BIOÉTICA	A favor da ampliação do aborto legal.

Helois Helena Gomes Barbosa	INSTITUTO DE BIODIREITO E BIOÉTICA - IBIOS	A favor da ampliação do aborto legal.
Dom Ricardo Hoerpers E Padre José Eduardo De Oliveira E Silva	CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL	contra o aborto.
Silvia Maria Cruz	CONSELHO NACIONAL DO LAICATO DO BRASIL - CONAL	contra o aborto.
Douglas Roberto De Almeida Baptista	CONVENÇÃO GERAL DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO BRASIL - CGADB	contra o aborto.
Lourenço Stélio Rega	CONVENÇÃO BATISTA BRASILEIRA	contra o aborto.
Lusmarina Campos Garcia	INSTITUTO DE ESTUDOS DA RELIGIÃO	A favor da ampliação do aborto legal.
Luciano Alencar Da Cunha	FEDERAÇÃO ESPIRITA BRASILEIRA	contra o aborto.
Angela Vidal Gandra Da Silva Martins	UNIÃO DOS JURISTAS CATÓLICOS DE SÃO PAULO	A favor da manutenção da lei.
Maria José Fontelas Rosado Nunes	CATÓLICAS PELO DIREITO DE DECIDIR	A favor da ampliação do aborto legal.
Edna Vasconcelos Zilli	ASSOCIAÇÃO DOS JURISTAS EVANGÉLICOS - ANAJURE	A favor da manutenção da lei.
Rabino Michel Schlesinger	CONFEDERAÇÃO ISRAELITA DO BRASIL	A favor da ampliação do aborto legal.
Mohsin Ben Moussa	FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES MUÇULMANAS DO BRASIL - FAMBRAS	A favor da manutenção da lei.
Fabiana Galera Severo	CONSELHO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS	A favor da ampliação do aborto legal.
Juana Magdalena Kweitel	CONECTAS DIREITOS HUMANOS	A favor da ampliação do aborto legal.
Magno Malta	FRENTE PARLAMENTAR PELA DEFESA DA VIDA E DA FAMÍLIA	contra o aborto.
Ana Carla Matos	INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO CIVIL	
Janaina Paschoal	ADVOGADA	A favor da manutenção da lei.
Eleonora Nacif	ADVOGADA	A favor da ampliação do aborto legal.
Charlene Da Silva Borges	DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	A favor da ampliação do aborto legal.
Ana Rita Souza Prata	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - NUDEM	A favor da ampliação do aborto legal.
Lívia Miranda Müller Drumond Casseres	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	A favor da ampliação do aborto legal.
José Paulo Leão Veloso Silva	ESTADO DO SERGIPE	contra o aborto.
Camila Silva Nicácio	CLÍNICA DE DIREITOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS	A favor da ampliação do aborto legal.
Cristina Telles	CLÍNICA UERJ DE DIREITOS	A favor da ampliação do aborto legal.

Livia Gil Guimarães	NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA DE DIREITOS HUMANOS - USP	A favor da ampliação do aborto legal.
---------------------	---	--